

**PROCESSO ELETRÔNICO PE.231.2025**

**QUE TRATA-SE DE DENÚNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE BANANAL, SOBRE O LANÇAMENTO CONTÍNUO DE EFLUENTES SANITÁRIOS PELA REDE DA CONCESSIONÁRIA SABESP (ENDEREÇO: Córrego Lava-Pés, na altura da Travessa José Capeto, 52 – Vila Bom Jardim – Bananal);**

---

<b>Abertura</b>	<b>Jacqueline Vasconcelos Pinto</b>		<b>Em Análise</b>	<b>20/05/2025</b>
-----------------	-------------------------------------	--	-------------------	-------------------

Recebemos, via WhatsApp em 15/05/2025 e, posteriormente, por e-mail por meio do Ofício nº 0001/25 em 20/05/2025, uma denúncia sobre o lançamento contínuo de efluentes sanitários pela rede da Concessionária SABESP. Solicita assim, as medidas cabíveis por parte desta Agência.

Coordenadas do local: 22.693858 S; 44.320912 W

---

<b>Documento</b>	<b>Jacqueline Vasconcelos Pinto</b>		<b>Em Análise</b>	<b>20/05/2025</b>
------------------	-------------------------------------	--	-------------------	-------------------

[PDF: Fwd\\_Fwd\\_Encaminhamento de Denúncia para Averiguação do CPAAVP - Município Bananal SP\\_cles5tps.pdf](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Estado de São Paulo*

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

OFICIO/SAMA/EFI - Nº 001/2025.

Bananal, 16 de maio de 2025.

Prezado Senhor Secretário Executivo,

Considerando o relatório de vistoria emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, envio-lhe a presente solicitação que seja realizada vistoria e fiscalização no córrego Lava-pés, na altura do endereço: Travessa José Capeto, N.º 052, Vila Bom Jardim - Bananal/SP, cujo coordenadas referenciais representam: 22,693858 S; 44,320912 W para que sejam analisadas e tomado as providências cabíveis sobre os potenciais danos e lançamento de efluentes sanitários ininterruptos pela rede da concessionária SABESP, em inobservância a Lei Complementar nº 41, de 17 de outubro de 2023.

Para auxiliar nos trabalhos, envio-lhe o relatório de vistoria emitido pela equipe técnica com registros fotográficos e vídeos anexos ao e-mail para que seja apurado eventuais irregularidades cometidas pela empresa.

Atenciosamente,



**José Luís do Amaral**

*Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*

**Ao Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba**  
**Ilmo. Sr. Claudio Scalli**  
**Secretario Executivo**

*Rua Pedro Jose Nader, 133 - Centro - Bananal/SP – E-mail: meioambiente@bananal.sp.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**RELATÓRIO DE VISTORIA**

**Data:** 15/05/2025.

**Requerimento:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Assunto:** Vazamento de Efluentes Sanitários da rede da concessionária SABESP.

**Endereço:** Travessa José Capeto, N.º 052, Vila Bom Jardim - Bananal/SP.

**Localização:** 22,693858 S; 44,320912 W.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente formaliza à Agência Ambiental do Vale do Paraíba - AAVP, denúncia feita por moradores do local supracitado, acerca de vazamento de efluentes domésticos (esgotos) provenientes do rompimento de rede operada pela concessionária SABESP.

A Secretaria, através de seus responsáveis e técnicos, promoveu inspeções durante os dias 14 e 15 de maio do ano de 2025, e observou o vazamento/despejo in-natura, diretamente no corpo hídrico denominado Rio Lava-pés, um dos principais afluentes do Rio Bananal. Segundo relatos dos moradores ouvidos, a situação estende-se por mais de 01 (um) mês sem resolução do caso por parte da empresa prestadora do serviço de saneamento, mesmo após inúmeras reclamações na agência local e abertura de protocolos nos canais formais da concessionária.

Chamou a atenção dos responsáveis e técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a vazão de despejo lançado por minuto, a coloração do respectivo córrego no local e à jusante do ponto de vazamento, bem como, o odor ao se aproximar do leito e toda sua extensão.

A situação retratada poderá causar sérios danos à saúde pública e impactos ambientais negativos ao corpo hídrico, fauna e flora.

Ancxa imagens no Relatório Fotográfico e vídeos no e-mail de formalização da denúncia.

Rua Pedro Jose Nader, 133 - Centro - Bananal/SP – E-mail: meioambiente@bananal.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
*Estado de São Paulo*  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Desta maneira, encaminhamos a referida **DENÚNCIA** de vazamento (despejo) contínuo de efluentes sanitários (esgotos) provenientes da falta de reparo na rede operada pela concessionária SABESP, na altura do endereço Travessa José Capeto, N.º 052, Vila Bom Jardim - Bananal/SP, em área urbana, ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, órgão licenciador e fiscalizador, para que sejam adotadas as medidas cabíveis conforme trata o Art. 9º, incisos X e XI e o Art. 14º, incisos X e XI da Lei Complementar Nº 41, de 17 de outubro de 2023.

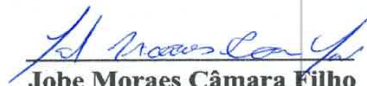
Atenciosamente,



**José Luís do Amaral**  
*Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*



**Emílio Ferreira Iasbec**  
*Diretor Adjunto de Meio Ambiente*



**Jobe Moraes Câmara Filho**  
*Fiscal Ambiental*

Rua Pedro Jose Nader, 133 - Centro - Bananal/SP – E-mail: [meioambiente@bananal.sp.gov.br](mailto:meioambiente@bananal.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
*Estado de São Paulo*  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



**FIGURA 01: DESPEJO DE ESGOTOS NO RIO LAVA-PÉS, AFLUENTE DO RIO BANANAL.**

COORDENADAS: 22,693858 S; 44,320912 W



**FIGURA 02: DESPEJO DE ESGOTOS NO RIO LAVA-PÉS, AFLUENTE DO RIO BANANAL.**

COORDENADAS: 22,693858 S; 44,320912 W

Rua Pedro Jose Nader, 133 - Centro - Bananal/SP – E-mail: [meioambiente@bananal.sp.gov.br](mailto:meioambiente@bananal.sp.gov.br)

[VIDEO 1 - VAZAMENTO DE ESGOTO NO CORREGO LAVA-PES\\_w0448wcz.mp4](#)  
[VIDEO 2 - VAZAMENTO DE ESGOTO NO CORREGO LAVA-PES\\_28n9wip4.mp4](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



**FIGURA 03:** PLANTA DE SITUAÇÃO APONTANDO O LOCAL DO VAZAMENTO.



**FIGURA 04:** DESPEJO DE ESGOTOS NO RIO LAVA-PÊS, AFLUENTE DO RIO BANANAL.

COORDENADAS: 22,693858 S; 44,320912 W

Rua Pedro Jose Nader, 133 - Centro - Bananal/SP – E-mail: meioambiente@bananal.sp.gov.br

---

<b>Despacho</b>	<b>Jacqueline Vasconcelos Pinto</b>	<b>Leonardo Luquini Alves Rodrigues</b>	<b>Em Análise</b>	<b>20/05/2025</b>
-----------------	-------------------------------------	---	-------------------	-------------------

Prezado Diretor,

Encaminho para sua ciência e deliberações.

Atenciosamente,

---

<b>Despacho</b>	<b>Leonardo Luquini Alves Rodrigues</b>	<b>Tatiany Correia Tamashiro de Barros</b>	<b>Em Análise</b>	<b>27/05/2025</b>
-----------------	---	--	-------------------	-------------------

Prezada,

Favor incluir RI e elaborar AIPM-Multa, considerando as irregularidades encontradas.

Att,

<b>Vistoria</b>	<b>Tatiany Correia Tamashiro de Barros</b>	<b>Em Análise</b>	<b>10/06/2025</b>
-----------------	--	-------------------	-------------------



CONSÓRCIO PÚBLICO  
AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

BANANAL  
PREFEITURA MUNICIPAL



<b>RELATÓRIO DE INSPEÇÃO</b>		<b>Processo</b>	
		PE 231.2025	
		<b>Nº 01.PE.231.2025</b>	
		Data: 28/05/2025	
<b>1. Local da Ocorrência</b>			
<b>Endereço:</b> próximo à Travessa José Capeto, 52		<b>CEP:</b> 12850-000	
<b>Bairro:</b> Vila Bom Jardim		<b>Município:</b> Bananal/SP	
<b>Coordenadas geográficas UTM:</b>	Longitude: 569750 m E	Latitude: 7490229 m S	
<b>2. Data e horário da Inspeção</b>			
<b>Data:</b> 15/05/2025		<b>Hora:</b> 10h49	
<b>3. Motivação</b>			
Constatação de informações contidas no PE-231.2025.			
<b>4. Constatações</b>			
<p>No dia 15/05/2025, foi realizada uma vistoria técnica no córrego Lava-pés, na altura do endereço: Travessa José Capeto, 52 – Vila Bom Jardim (Figura 01), em resposta a uma denúncia de vazamento de esgoto. A inspeção foi conduzida por técnicos desta Agência Ambiental, em conjunto com uma equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Bananal e moradores da região.</p> <p>Durante a vistoria, foi constatado o lançamento contínuo de esgoto sanitário diretamente para o curso d'água Lava-pés, conforme indicado na Figura 02. O esgoto escoava visivelmente pela água do rio, apresentando forte odor característico e alterando a coloração do trecho à jusante do ponto de vazamento (Figura 03 e 04).</p> <p>O vazamento representando risco à saúde pública devido ao potencial de contaminação do solo e das águas superficiais. Segundo informações de funcionários da Prefeitura e observado em cartas topográficas IGC/SP, o curso d'água em questão deságua no Rio Bananal (Figura 05), principal corpo hídrico do município.</p> <p>A provável causa do problema é a obstrução da rede coletora ou alguma falha estrutural no sistema de esgotamento sanitário.</p> <p>Conforme relatos dos moradores ouvidos pela Prefeitura de Bananal, a situação estende-se por mais de 01 (um) mês sem resolução do caso por parte da empresa prestadora do</p>			



CONSÓRCIO PÚBLICO  
AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

BANANAL  
PREFEITURA MUNICIPAL



serviço de saneamento, mesmo após inúmeras reclamações na agência local e abertura de protocolos nos canais formais da concessionária.

Diante do exposto, conclui-se que são necessárias medidas imediatas por parte da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) visando a reparação do dano causado, seguidas de monitoramento contínuo da área, a fim de avaliar a eficácia das ações corretivas implementadas.

#### 5. Irregularidades

Foram constatadas as irregularidades a seguir:

1. Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis.
2. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade.

#### 6. Enquadramento

Artigo 14, incisos X e XI, da Lei Complementar nº 41, de 17 de outubro de 2023, do Município de Bananal/SP.

##### Agente Ambiental:

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade pelo site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](http://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)

**Tatiany Correia Tamashiro de Barros**  
Analista Ambiental - Geóloga  
Matrícula 29/01

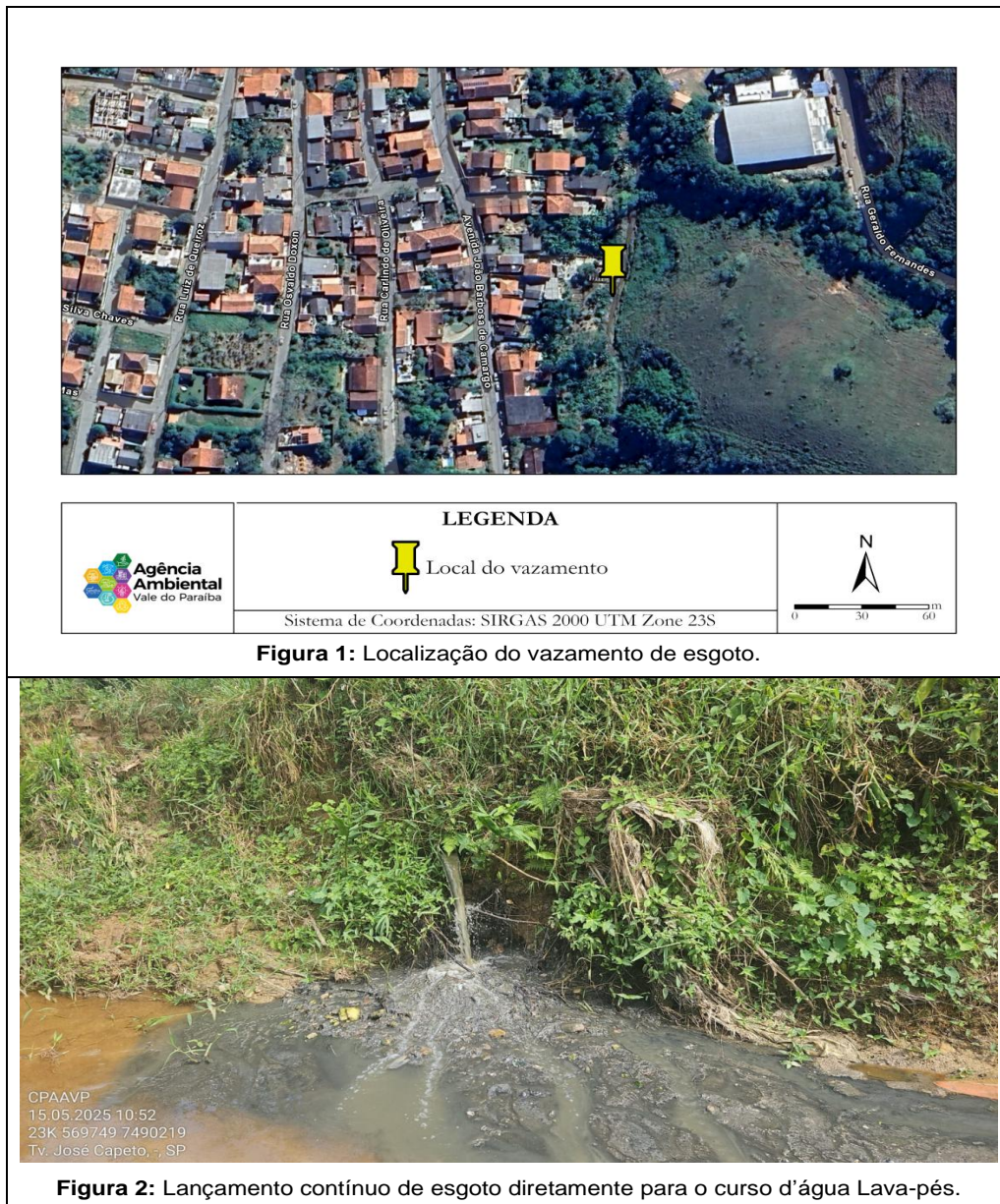
##### Agente Ambiental:

Documento assinado digitalmente.

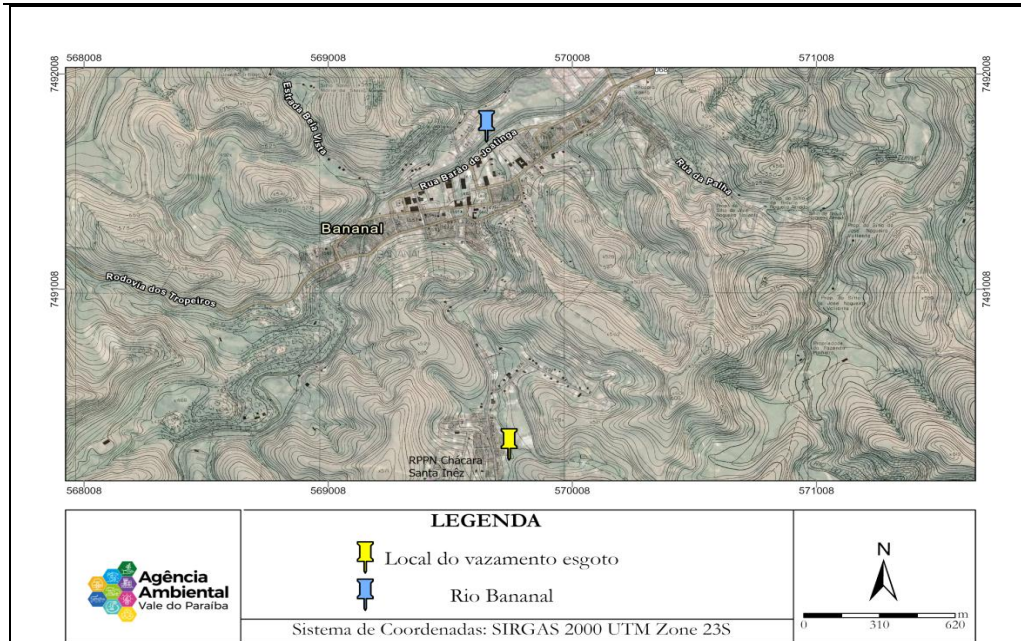
Verifique a veracidade pelo site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](http://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)

**Maria Luiza Cafalchio de Oliveira**  
Analista Ambiental - Engenheira Florestal -  
Matrícula 38/01

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**







**Figura 4:** Posicionamento entre o local do vazamento de esgoto e o curso d'água Bananal.



**Figura 5:** Poço de visita, observado próximo ao ponto de vazamento.

## Assinantes

- ✓ **TATIANY CORREIA TAMASHIRO DE BARROS**  
Assinou em 28/05/2025 às 09:42:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF **\*\*\*.229.438-\*\***  
Eu, TATIANY CORREIA TAMASHIRO DE BARROS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **MARIA LUIZA CAFALCHIO DE OLIVEIRA**  
Assinou em 29/05/2025 às 10:53:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF **\*\*\*.217.898-\*\***  
Eu, MARIA LUIZA CAFALCHIO DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**R16****51Y****EGM****7Y5**

<b>Auto</b>	<b>Tatiany Correia Tamashiro de Barros</b>	<b>Em Análise</b>	<b>10/06/2025</b>
-------------	--	-------------------	-------------------



**CONSÓRCIO PÚBLICO**  
**AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA**

**BANANAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**



<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b> <b>PENALIDADE DE MULTA</b>	<b>Processo</b> PE 231/2025
	<b>AIPM Nº</b> 01.PE.231.2025
	<b>Data:</b> 06/06/2025

<b>1. Dados do Infrator</b>		
<b>Nome:</b> Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	<b>CPF/CNPJ:</b> 43.776.517/0267-31	
<b>Endereço:</b> R. Sancha Paulo de Santa Rosa	<b>Nº:</b> 39	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Cidade:</b> Bananal - SP	<b>CEP:</b> 12850-000
<b>2. Irregularidades</b>		
<b>Descrição:</b> Foram constatadas as irregularidades a seguir:		
<ol style="list-style-type: none"> <li>Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis.</li> <li>Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade.</li> </ol>		
<b>3. Registro da Infração</b>		
Relatório de Inspeção nº 01.PE.231.2025	<b>Data:</b> 15/05/2025	<b>Hora:</b> 10h49
<b>4. Local da Ocorrência</b>		
<b>Endereço:</b> próximo à Travessa José Capeto	<b>Nº52</b>	
<b>Complemento:</b> Vila Bom Jardim	<b>Cidade:</b> Bananal - SP	<b>CEP:</b> 12850-000
<b>5. Enquadramento</b>		
Artigo 14, inciso X e XI da Lei Complementar nº 41, de 17 de outubro de 2023 do município de Bananal:		
X - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade.		
XI - Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis		
<b>6. Penalidades</b>		
Impor ao infrator, nos termos do disposto do artigo 14, inciso X e XI da Lei Complementar nº 41, de 17 de outubro de 2023 do município de Bananal, a penalidade de multa a seguir:		
R\$ 77.819,74 (setenta e sete mil e oitocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos)		
<b>7. Reparação do Dano</b>		
Nos termos do disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 41, de 17 de outubro de 2023 do município de Bananal, o dano deverá ser reparado através de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). O infrator deverá comparecer para assinatura do TAC após findados os		

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – cep 12.245-902- Centro  
São José Dos Campos – São Paulo  
CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

Modelo versão 1

 Documento assinado digitalmente - W2Z-M09-9X8-J69  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Página 1 de 2



**CONSÓRCIO PÚBLICO**  
**AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA**

**BANANAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**



trâmites de julgamento do recurso em primeira e segunda instâncias.	
<b>8. Exigência Técnicas</b>	
1- Intervenção imediata por parte da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) para contenção do vazamento de esgoto, bem como o posterior monitoramento da área para avaliação da eficácia das medidas corretivas adotadas objetivando o sucesso na manutenção e no desenvolvimento de benfeitorias infraestruturais à rede de esgoto e à unidade de tratamento de tal modo que não ocorram futuros lançamentos irregulares tais como os ocorridos.	
<b>9. Outras Penalidades Vinculadas</b>	
Não se aplica.	
<b>10. Recurso</b>	
Nos termos do disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 41, de 17 de outubro de 2023 do município de Bananal, o infrator terá o prazo de 20 dias corridos para apresentação de recurso. O recurso deverá ser encaminhado por correspondência ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, localizado à Rua Euclides Miragaia nº 433, sala 201, Edifício Crystal Center - Centro, São José Dos Campos/SP ou via e-mail para <a href="mailto:recurso@agenciaambientaldovale.sp.gov.br">recurso@agenciaambientaldovale.sp.gov.br</a>	
<b>Secretário Executivo:</b>  Documento assinado digitalmente. Verifique a veracidade pelo site verificador <a href="https://assinaturas.plataforma.betha.cloud">assinaturas.plataforma.betha.cloud</a>	<b>Diretor Técnico Ambiental:</b>  Documento assinado digitalmente. Verifique a veracidade pelo site verificador <a href="https://assinaturas.plataforma.betha.cloud">assinaturas.plataforma.betha.cloud</a>
<b>Claudio Scalli</b>	<b>Leonardo Luquini A. Rodrigues</b>

## B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/06/2025 às 15:04:50

### Assinantes



#### CLAUDIO SCALLI

Assinou em 06/06/2025 às 15:35:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.912.338-\*\*

Eu, CLAUDIO SCALLI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



#### LEONARDO LUQUINI ALVES RODRIGUES

Assinou em 09/06/2025 às 11:58:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.373.568-\*\*

Eu, LEONARDO LUQUINI ALVES RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

### Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

W2Z

M09

9X8

J69

---

<b>Despacho</b>	<b>Tatiany Correia Tamashiro de Barros</b>	<b>Jacqueline Vasconcelos Pinto</b>	<b>Em Análise</b>	<b>10/06/2025</b>
-----------------	--	-------------------------------------	-------------------	-------------------

Prezada,

Por gentileza, segue para envio aos correios e controle de prazos.

Muito obrigada!

---

<b>Documento</b>	<b>Jacqueline Vasconcelos Pinto</b>		<b>Em Análise</b>	<b>16/06/2025</b>
------------------	-------------------------------------	--	-------------------	-------------------

[PDF: ar\\_pe 231\\_uhftbqn.pdf](#)

Documento	Jacqueline Vasconcelos Pinto	Em Análise	27/06/2025
-----------	------------------------------	------------	------------

 <b>AVISO DE RFC.FRIMFNTO</b>		Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação de prestação do serviço.	
<b>DESTINATÁRIO</b> SABESP PE 231/2025 Rua Sancha Paulo de Santa Rosa, 39 Centro 12850000 Bananal - SP		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
<b>REMETENTE</b> C.P. AGENCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA Rua Euclides Miragaia, 433 - SALA 201/202 Jardim São Dimas 12245902 São José dos Campos - SP		<b>AC 711 296 889 BR</b> 	
(Área de colagem no verso)	<b>TENTATIVA DE ENTREGA</b> 1ª ___/___/___ h 2ª ___/___/___ :___ h 3ª ___/___/___ :___ h		<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Não existe número <input type="checkbox"/> 3 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 9 Outros _____
	<b>OBSERVAÇÃO</b> AIPM Nº 01.PE.231.2025 E RI		<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 8 Falecido
	<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> 		<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> 
<b>DATA ENTREGA</b> 16, 06, 25		<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> Nº DOC. DE IDENTIDADE	



## Contador de dias entre datas calcula prazo contar dias contagem

[Home](#) » [Ferramentas](#) » [Contador de dias](#)

DATA INICIAL

16/06/2025

DATA FINAL

06/07/2025

FAZER NOVO CÁLCULO

14

Dias úteis

20

Dias corridos

02

Semanas e 6 dias

Nenhum

Mês

Nenhum

Feriado

01

Facultativo

DATA	NOME	TIPO
19/06/2025	Corpus Christi	Ponto Facultativo

### INSTITUCIONAL

[Quem Somos](#)  
[Fale Conosco](#)  
[Política de Privacidade](#)

### FERRAMENTAS

[Contador de dias entre datas](#)  
[Contador de dias corridos](#)  
[Contador de dias úteis](#)

[Calculadora de idade](#)

### PARCEIROS

[Rastreamento Correios](#)  
[Busca Cep](#)  
[Feriados](#)

### CATEGORIAS DE ARTIGOS

[Calendários](#)  
[Datas Comemorativas](#)

---

<b>Documento</b>	<b>Jacqueline Vasconcelos Pinto</b>		<b>Em Análise</b>	<b>07/07/2025</b>
------------------	-------------------------------------	--	-------------------	-------------------

[PDF: \[PROCOLO\] SABESP - Prefeitura Municipal de Bananal - AIPM n. 01.PE.231.2025](#)

[Recurso\\_8xxkkye5.pdf](#)

[PDF: Doc. 01 - Subs e Atos constitutivos\\_bnumb44j.pdf](#)

[PDF: Doc. 02 - Nota Técnica Bananal\\_9fy7bknp.pdf](#)

[PDF: 2025.07.03 - SABESP - Recurso - AI n. 01.PE.231.2025\\_nw9w8pq5.pdf](#)

---

<b>Despacho</b>	<b>Jacqueline Vasconcelos Pinto</b>	<b>Leonardo Luquini Alves Rodrigues</b>	<b>Em Análise</b>	<b>07/07/2025</b>
-----------------	-------------------------------------	---	-------------------	-------------------

Prezado Diretor,

Encaminho o recurso tempestivo referente ao Auto de Infração de Penalidade de Multa N° 01.PE.231.2025.

Segue para sua ciência e deliberações.

Atenciosamente,

---

<b>Despacho</b>	<b>Leonardo Luquini Alves Rodrigues</b>	<b>MÁRCIA DE FÁTIMA DO PRADO</b>	<b>Em Análise</b>	<b>11/07/2025</b>
-----------------	---	----------------------------------	-------------------	-------------------

Prezada,

Segue para análise jurídica a fim de subsidiar secretário em decisão em primeira instância no âmbito de recurso.

Reitero que até o período de 04/08/2025 estarei em férias. Sendo assim, caso tenha de devolver o processo em tela, encaminhar para a assistente de diretoria, Patrícia Barbosa.

Att,

---

<b>Despacho</b>	<b>MÁRCIA DE FÁTIMA DO PRADO</b>	<b>Daniel Moreno Fernandes</b>	<b>Em Análise</b>	<b>08/12/2025</b>
-----------------	----------------------------------	--------------------------------	-------------------	-------------------

Daniel.

Favor juntar nos autos a Cota Jurídica assinada.

Despachar direto para o Claudio.

Sds.

Márcia Prado

Documento	Daniel Moreno Fernandes	Em Análise	08/12/2025
-----------	-------------------------	------------	------------



CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

**COTA JURÍDICA<sup>1</sup> Nº 035/COTA/2025**

**Processo de Fiscalização** nº PE 231/2025

**Autuada:** Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

**Local da Ocorrência:** Travessa José Capeto, nº 52, Vila Bom Jardim – Bananal/SP – CEP 12850-000

**Interessado:** Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

**EMENTA:** Direito Administrativo. Direito Ambiental. Fiscalização Ambiental. Multa Ambiental. Poluição Ambiental. Lançamento irregular de esgoto em via pública.

**1. Relatório**

Trata-se de recurso administrativo promovido pela Autuada Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP contra o Auto de Infração Penalidade Multa AIPM nº01.PE.231.2025 de 06/06/2025 Processo: PE 231/2025. Recurso tempestivo.

Fls.1-7. No dia 15/05/2025, denúncia encaminhada pelo Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Bananal/SP, referente ao lançamento irregular de esgoto em via pública.

Fls.10-15. Vistoria em 15/05/2025, constatando lançamento contínuo de esgoto diretamente para o curso d'água Lava-pés, conforme Relatório de Inspeção nº 01.PE.231.2025 de 28/05/2025.



Fls. 16-18. Auto de Infração Penalidade Multa AIPM nº 231.2025 de 06/06/2025, constando as seguintes irregularidades: **a) Lançamento de efluentes domésticos ou**

<sup>1</sup> PRADO, M.F. Cota (quota) Jurídica é a manifestação jurídica breve, podendo ser feita à mão, contendo nota breve ou requerimento breve lançada em folha contida nos próprios autos.

industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis. e b) Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade, aplicando a penalidade de impor ao infrator, nos termos do disposto do artigo 14, inciso X e XI, da Lei Complementar nº 41, de 17 de Outubro de 2023 do município de Bananal, a **penalidade de multa no valor de R\$ 77.819,74 (setenta e sete mil oitocentos e dezanove reais e setenta e quatro centavos).**

Fls. 25. Link para o recurso administrativo  
Este é o relatório.

## 2. Da Análise Jurídica

Vale registrar que a presente Cota Jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos de análise que constam na legislação ambiental do ponto de vista legal e das leis correlatas ao caso concreto, sem entrar nas minúcias das questões técnicas ou administrativas.

Incumbe a este jurista prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

## 3. Do recurso Administrativo

### 3.1. Suspensão do crédito tributário

O Autuado solicitou a suspensão do crédito tributário até o julgamento do recurso administrativo.

### 3.2 Da Nulidade do AIPM por vício insanável pela ausência de motivação

A Lei federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

A Infração Administrativa encontra-se tipificada no art. 70 e seguintes da Lei Federal nº 9.605/1998.

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.



**CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA**

É obrigação da Autoridade Ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, nos termos § 3º do art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

Neste contexto, não assiste razão à Infratora sobre a ausência de motivação, porque a Infratora cometeu a infração administrativa, conforme denúncia e Relatório de Inspeção. Na denúncia demonstra o lançamento de efluentes sobre corpo d'água:



Além do mais, há tipicidade da conduta da SABESP pela omissão de resolver o lançamento de efluentes sobre corpo d'água, efetuando a manutenção contínua e periódica na rede de esgoto.

A Recorrente SABESP informa que “as obstruções em redes coletoras de esgoto são eventos operacionais inerentes à natureza do sistema, não configurando, necessariamente, falha de projeto ou de manutenção. O sistema de esgotamento sanitário é dinâmico, e recebe diariamente grande diversidade de resíduos, incluindo sólidos, gorduras, sedimentos e materiais orgânicos. O descarte indevido de substâncias como óleo de cozinha, que se solidifica nas paredes das tubulações, bem como itens como papel higiênico, lenços umedecidos, fraldas descartáveis, absorventes, cabelos e pelos, contribui significativamente para a formação de obstruções. Esses materiais não se degradam com facilidade e tendem a formar crostas e acúmulos que impedem o fluxo normal do esgoto, demandando eventuais intervenções da Companhia para restabelecimento do sistema”.

Ora, se a própria Infratora (SABESP) tem ciência dos eventos de obstrução na rede de esgoto, caberia a própria Infratora ter um quadro de manutenção preventiva para evitar o extravasamento de efluentes de esgoto lançados no passeio público, provocando poluição no ambiente, afetando a saúde da população e contaminando os lenções freáticos.

A lavratura do Auto de Infração Penalidade Multa AIPM nº 01.PE.231.2025 de 06/05/2025 está fundamentado no Relatório de Inspeção nº 01.PE.231.2025 de 15/05/2025, nos termos Lei Complementar nº 41 de 17 de outubro de 2023, do

município de Bananal/SP.

No Auto de Infração Penalidade Multa AIPM nº 01.PE.231.2025 consta descrita a tipicidade (descrição da irregularidade) e o enquadramento da Lei Complementar nº 41 de 17 de outubro de 2023, do município de Bananal/SP.

<b>2. Irregularidades</b>		
Descrição: Foram constatadas as irregularidades a seguir:		
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis.</li><li>2. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade.</li></ol>		
<b>3. Registro da Infração</b>		
Relatório de Inspeção nº 01.PE.231.2025	Data: 15/05/2025	Hora: 10h49
<b>4. Local da Ocorrência</b>		
Endereço: próximo à Travessa José Capeto		Nº52
Complemento: Vila Bom Jardim	Cidade: Bananal - SP	CEP: 12850-000
<b>5. Enquadramento</b>		
Artigo 14, inciso X e XI da Lei Complementar nº 41, de 17 de outubro de 2023 do município de Bananal:		
X - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade.		
XI - Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis		
<b>6. Penalidades</b>		
Impor ao infrator, nos termos do disposto do artigo 14, inciso X e XI da Lei Complementar nº 41, de 17 de outubro de 2023 do município de Bananal, a penalidade de multa a seguir:		
R\$ 77.819,74 (setenta e sete mil e oitocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos)		
<b>7. Reparação do Dano</b>		
Nos termos do disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 41, de 17 de outubro de 2023 do município de Bananal, o dano deverá ser reparado através de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). O infrator deverá comparecer para assinatura do TAC após findados os trâmites de julgamento do recurso em primeira e segunda instâncias.		
<b>8. Exigência Técnicas</b>		
1- Intervenção imediata por parte da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) para contenção do vazamento de esgoto, bem como o posterior monitoramento da área para avaliação da eficácia das medidas corretivas adotadas objetivando o sucesso na manutenção e no desenvolvimento de benfeitorias infraestruturais à rede de esgoto e à unidade de tratamento de tal modo que não ocorram futuros lançamentos irregulares tais como os ocorridos.		

Portanto, não assiste razão ao Recorrente em utilizar o Decreto Federal nº 6.514/2008 pela ausência de laudo técnico, porque o Ente Federativo Município de Bananal tem lei própria regulamentando o exercício do poder de polícia ambiental e a tipificação da multa por infração administrativa ambiental (da Lei Complementar nº 41 de 17 de outubro de 2023), com fulcro no artigo 70 da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, o Auto de Infração Penalidade Multa AIPM nº 01.PE.231.2025 está em consonância com as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 41 de 17 de outubro de 2023.



**CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA**

---

**4. Conclusão e recomendações**

Diante do exposto, opino pelo indeferimento do recurso.

Esta é a manifestação jurídica, salvo melhor juízo.

São José dos Campos, 08 de dezembro de 2025.

DANIEL MORENO FERNANDES – OABSP: 468048  
ANALISTA EM GESTÃO - DIREITO  
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

## Assinantes

✓ DANIEL MORENO FERNANDES

Assinou em 08/12/2025 às 13:34:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF **\*\*\*.727.838-\*\***

Eu, DANIEL MORENO FERNANDES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

412

NRE

3N0

GLM

---

<b>Despacho</b>	<b>Daniel Moreno Fernandes</b>	<b>Cláudio</b>	<b>Em Análise</b>	<b>08/12/2025</b>
-----------------	--------------------------------	----------------	-------------------	-------------------

Ao Secretário Executivo, sr. Cláudio Scalli.

Cota jurídica 035/2025 - PE 231.2025.

Em síntese, sugere-se a manutenção da multa.

At.te,

---

<b>Despacho</b>	<b>Cláudio</b>	<b>Larissa Braz Michelin</b>	<b>Em Análise</b>	<b>09/12/2025</b>
-----------------	----------------	------------------------------	-------------------	-------------------

acoplo manifestação jurídica. Opino pelo indeferimento do recurso.

---

<b>Despacho</b>	<b>Larissa Braz Michelin</b>	<b>Leonardo Luquini Alves Rodrigues</b>	<b>Em Análise</b>	<b>09/12/2025</b>
-----------------	------------------------------	---	-------------------	-------------------

Prezado Diretor,

Encaminho para ciência do indeferimento do recurso.

Atenciosamente,

---

<b>Despacho</b>	<b>Leonardo Luquini Alves Rodrigues</b>	<b>Larissa Braz Michelin</b>	<b>Em Análise</b>	<b>05/02/2026</b>
-----------------	---	------------------------------	-------------------	-------------------

Prezada,

Favor comunicar o autuado quanto a decisão do recurso.

Controlar os prazos considerando a possibilidade de 2a. instância.

Atenciosamente,

Documento	Larissa Braz Michelin	Em Análise	10/02/2026
-----------	-----------------------	------------	------------



CONSÓRCIO AGÊNCIA AMBIENTAL VALE DO PARAIBA

**COMUNIQUE-SE Nº 08/2026**

São José dos Campos, 09 de fevereiro de 2026.

**Nome: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP**  
**CNPJ: 43.776.517/0220-78**  
**Endereço: Rua Dolzani Ricardo, 349**  
**Bairro: Centro**  
**CEP: 12210-110**  
**São José dos Campos - SP**

**ASSUNTO: Manifestação referente ao AIPM Nº 01.PE.231.2025**  
**PROCESSO CPAAVP: PE 231.25**

Prezado,

O presente tem a finalidade de comunicar o **INDEFERIMENTO** ao recurso apresentado ao Auto de Infração AIPM Nº 01.PE.231.2025, de acordo com análise e decisão constante nos autos.

Conforme a Resolução Técnica CPAAVP nº 01/2022, poderá ser apresentado recurso em segunda e última instância ao Conselho Fiscal e Controle Social – CONFICS no prazo de **20 dias corridos**, contados a partir da data de recebimento deste Comunique-se, o qual poderá ser enviado por meio eletrônico através do e-mail: <recurso@agenciaambientaldovale.sp.gov.br>, pessoalmente ou por correspondência direcionada à Rua Euclides Miragaia, 433, Sala 201 - Edifício Cristal Center - Centro, São José dos Campos/SP.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade pelo site verificador  
assinaturas.plataforma.betha.cloud

**Cláudio Scalli**  
**Secretário Executivo**  
**Consórcio Público Agência Ambiental Vale do Paraíba**

Rua Euclides Miragaia, 433, sala 201, Edifício Crystal Center, Centro  
São José Dos Campos – São Paulo | CNPJ Nº 45.082.421\0001-47  
Telefone: (12) 2170-7720 | E-mail: [contato@agenciaambientaldovale.sp.gov.br](mailto:contato@agenciaambientaldovale.sp.gov.br)

**B** Assinado digitalmente por CLAUDIO SCALLI. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](http://verificador.betha.cloud) e insira o código M84-5ZX-LVZ-701.

## Assinantes

✓ **CLAUDIO SCALLI**

Assinou em 09/02/2026 às 18:11:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.912.338-\*\*

Eu, CLAUDIO SCALLI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**M84**

**5ZX**

**LVZ**

**701**

---

<b>Documento</b>	<b>Larissa Braz Michelin</b>		<b>Em Análise</b>	<b>13/02/2026</b>
------------------	------------------------------	--	-------------------	-------------------

[PDF: PE 231.2025\\_frwof57w.pdf](#)

Documento	Larissa Braz Michelin	Em Análise	23/02/2026
-----------	-----------------------	------------	------------



**AVISO DE RECEBIMENTO**

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação de prestação do serviço.

**DESTINATÁRIO**

SABESP PE.231.2025  
Rua Dolzani Ricardo, 349, Centro - 12210110 São José dos Campos-SP

**REMETENTE**

C.P. AGENCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA  
Rua Euclides Miragaia, 433 - SALA 201/202, Jardim São Dimas - 12245902 São José dos Campos - SP

**AD 105 095 127 BR**



**TENTATIVA DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente
<input type="checkbox"/> 3 Não existe número	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido
<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado
<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
<input type="checkbox"/> 9 Outros _____	

**RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO**

*JOSE DOS SANTOS*

*Agência Ambiental Vale do Paraíba*

*Matriculada 8119750*

*CEB SÃO DIMAS*

**OBSERVAÇÃO**

COMUNIQUE-SE N.º 08/2026 PE.231.2025

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**

*Larissa Braz Michelin*

**DATA ENTREGA**

*13/2/29*

**NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR**

**Nº DOC. DE IDENTIDADE**

*205132915*

## PrazoFácil



### PRAZO DE 20 DIAS CORRIDOS

Início no dia útil subsequente à publicação de  
**13/02/2026**

Estado:  
**São Paulo**

Município:  
**São José dos  
Campos**

Matéria:  
**Cível**

Processo:  
**Eletrônico**




Tribunal:  
**TJ - SP**

**Data final: 09/03/2026 (Segunda-feira)**

CONTAGEM	DATA
X	14/02/2026 - Sábado (Final de Semana)
X	15/02/2026 - Domingo (Final de Semana)
X	16/02/2026 - Segunda (Carnaval - Feriado TJSP)
X	17/02/2026 - Terça (Carnaval - Feriado TJSP)
1	18/02/2026 - Quarta
2	19/02/2026 - Quinta
3	20/02/2026 - Sexta
4	21/02/2026 - Sábado (Final de Semana)
5	22/02/2026 - Domingo (Final de Semana)
6	23/02/2026 - Segunda
7	24/02/2026 - Terça
8	25/02/2026 - Quarta
9	26/02/2026 - Quinta
10	27/02/2026 - Sexta
11	28/02/2026 - Sábado (Final de Semana)
12	01/03/2026 - Domingo (Final de Semana)
13	02/03/2026 - Segunda
14	03/03/2026 - Terça
15	04/03/2026 - Quarta
16	05/03/2026 - Quinta
17	06/03/2026 - Sexta
18	07/03/2026 - Sábado (Final de Semana)
19	08/03/2026 - Domingo (Final de Semana)
<b>20</b>	<b>09/03/2026 - Segunda</b>

*O Prazo Fácil disponibiliza serviço gratuito de calculadora de prazos, auxiliando o usuário como simples referência e verificação de datas, em consonância aos calendários oficiais cadastrados em nosso site. Este serviço não deve ser utilizado em substituição a um profissional habilitado. O usuário que utiliza este serviço o faz por sua conta e risco, sendo de sua responsabilidade as informações inseridas para o cálculo de prazos, se atentando, inclusive, para as Comarcas disponibilizadas no site. O serviço não se responsabiliza por eventuais alterações de feriados, pontos facultativos e indisponibilidade de sistemas processuais de Tribunais, e o usuário declara e aceita que não possuímos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.*

[www.prazofacil.com.br](http://www.prazofacil.com.br)

**Assunto:** RE: SOLICITAÇÃO DE PROCESSOS - INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SABESP)  
**De:** Nicolle Suely Rodrigues Xavier <t.nicolle.xavier@sabesp.com.br>  
**Data:** 27/02/2026, 16:20  
**Anexos:**  Doc. 01 - Procuração Jurídico.pdf (114.79 KB),  Doc. 02 - Subs. Jurídico Ambiental.pdf (65.22 KB),  Termo de Confidencialidade (Agência Ambiental do Vale).pdf (92.23 KB)  
**Para:** Recurso <recurso@agenciaambientaldovale.sp.gov.br>


Prezados, boa tarde.

Reitero o pedido , em nome da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, solicitando o envio, por e-mail, de cópia integral dos processos administrativos indicados abaixo. A procuração e o Termo de Confidencialidade seguem anexos para conferência.

01.PE.226.2025  
01.PE.228.2025  
01.PE.231.2025  
01.PE.235.2025  
01.PE.240.2025  
01.PE.330.2025  
01.PE.556.2025  
01.PE.243.2025

Desde já agradeço.

**Nicolle Xavier**

 Advogada – Jurídico Ambiental

 +55 (11) 95839-6000

 t.nicolle.xavier@sabesp.com.br

 **Lazzo**  
SECONDMENT

a serviço da

 **sabesp**

---

**De:** Recurso <recurso@agenciaambientaldovale.sp.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 09:07

**Para:** Nicolle Suely Rodrigues Xavier <t.nicolle.xavier@sabesp.com.br>

**Assunto:** Re: SOLICITAÇÃO DE PROCESSOS - INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SABESP)

**ALERTA DE SEGURANÇA:** Este e-mail é de origem externa à Sabesp. Não clique em links ou abra anexos, a menos que você reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Caso desconfie ou identifique que seja um e-mail perigoso, entre em contato com a área de segurança cibernética da Sabesp.

Prezada,

Bom dia!

É necessário o preenchimento do Termo de Confidencialidade, devendo constar o advogado outorgado e o substabelecido.

Segue em anexo.

Atenciosamente,

--



Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba  
Recurso - E-mail Institucional

Consórcio Público

Rua Euclides Miragaia, 433 - sala 201 - Edifício Crystal Center  
12245-902 - São José dos Campos/SP  
Telefone: (12) 2170-7720

Anexos:

---

Doc. 01 - Procuração Jurídico.pdf	115KB
Doc. 02 - Subs. Jurídico Ambiental.pdf	65,2KB
Termo de Confidencialidade (Agência Ambiental do Vale).pdf	92,2KB



## SUBSTABELECIMENTO 9143

Eu, **ERIK BRUNNO AUGUSTO**, advogado inscrito na OAB/PE 20.349, e no CPF nº 031.334.914-23, **SUBSTABELEÇO, COM RESERVAS**, os poderes a mim outorgados para **CAROLINE FERRAREZ RODRIGUES**, advogada inscrita na OAB/SP nº 430.243, e no CPF nº 090.609.949-81; **CLARA KIN SATO MIR**, advogada inscrita na OAB/SP nº 531.799, e no CPF nº 497.659.438-65; **FABIO SANAZARO MARIN**, advogado inscrito na OAB/SP nº 144.531, e no CPF nº 156.857.848-21; **JANINE COELHO DOS SANTOS**, advogada inscrita na OAB/SP nº 266.366, e no CPF nº 322.299.538-93; **LUCAS GONÇALVES MUCHATTE**, advogado inscrito na OAB/SP nº 345.283, e no CPF nº 365.668.528-24; **NICOLLE SUELY RODRIGUES XAVIER**, advogada inscrita na OAB/SP nº 484.303, e no CPF nº 984.345.002-72; **SOPHIA CALCAVECCHIA PFEIFER**, advogada inscrita na OAB/RJ nº 224.527, e no CPF nº 161.679.817-36, todos com endereço profissional na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo, Capital, aos quais confere poderes para, enquanto funcionários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, representar a outorgante perante qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, com poderes para transigir, desistir, receber, dar quitação, recorrer em todos os graus e firmar compromissos.

Os poderes ora conferidos não podem ser substabelecidos.

O presente substabelecimento tem prazo de vigência indeterminado, cabendo aos substabelecidos comunicar, imediatamente, ao(s) órgão(s), eventual renúncia.

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.

**ERIK BRUNNO AUGUSTO**

Diretoria Jurídica Consultiva



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAEA-D4EA-08AC-1EDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERIK BRUNNO AUGUSTO (CPF 031.XXX.XXX-23) em 15/01/2026 10:05:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/FAEA-D4EA-08AC-1EDA>



CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

## Termo de Confidencialidade Acesso ao Sistema Licenciamento Ambiental Terceiro Interessado - RECEPTOR

Por este Instrumento, eu **ERIK BRUNNO AUGUSTO**, advogado inscrito na OAB/PE 20.349, e no CPF nº 031.334.914-23 e **NICOLLE SUELY RODRIGUES XAVIER**, inscrita no CPF nº 984.345.002-72 e RG: 484.303 (OAB/SP) e, doravante denominados RECEPTORES resolvemos firmar o presente Termo de Confidencialidade para ter acesso aos processos: **01.PE.226.2025; 01.PE.228.2025; 01.PE.231.2025; 01.PE.235.2025; 01.PE.240.2025; 01.PE.330.2025; 01.PE.556.2025; 01.PE.243.2025**, nos comprometendo ao cumprimento e responsabilidades abaixo definidas:

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, obtido nos termos do parágrafo primeiro do artigo segundo da Lei Federal nº 10.650 de 16 de abril de 2003, assumindo a obrigação de utilizar as informações colhidas para fins exclusivamente particulares e não econômicos, assim como de citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgar os aludidos dados que o RECEPTOR vier a ter acesso em decorrência de documentos recebidos do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba (CPAAVP).
2. O RECEPTOR se compromete a utilizar as informações confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades.
3. O RECEPTOR se compromete a zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, respeitando a LGPD.
4. O RECEPTOR se declara ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e se obriga a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – CEP: 12.245-902- Centro  
São José Dos Campos – São Paulo  
CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

5. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará o RECEPTOR ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes, bem como a aplicação de sanções previstas nas leis civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial.

São Paulo/SP, 27 de fevereiro de 2026.

**ERIK BRUNNO AUGUSTO**  
**OAB/PE 20.349**

**NICOLLE XAVIER**  
**OAB/SP 484.303**

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – CEP: 12.245-902- Centro  
São José Dos Campos – São Paulo  
CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

Assinado por 2 pessoas: ERIK BRUNNO AUGUSTO e NICOLLE SUJELY RODRIGUES XAVIER  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1.doc.com.br/verificacao/E58F-1927-C28A-6A6F> e informe o código E58F-1927-C28A-6A6F





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E58F-1927-C28A-6A6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERIK BRUNNO AUGUSTO (CPF 031.XXX.XXX-23) em 27/02/2026 16:13:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NICOLLE SUELY RODRIGUES XAVIER (CPF 984.XXX.XXX-72) em 27/02/2026 16:14:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/E58F-1927-C28A-6A6F>



**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Procuração – **7964** - CL

Pelo presente instrumento de procuração, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Sociedade Anônima de capital aberto e regida nos termos da Lei nº 6.404/1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, com sede na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, constituída em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 119, de 29/06/1973, alterada pela Lei nº 17.853/2023, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 522.697/73, neste ato representada por **DANIEL SZLAK**, Brasileiro, Casado, Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, portador do RG nº 44.353.293-x e **ROBERVAL TAVARES DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Diretor de Engenharia e Inovação, portador do RG nº 19.409.159-4, inscrito no CPF/MF sob nº 108.543.688-84, inscrito no CPF/MF sob nº 368.988.698-84, nos termos do artigo 24 do seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es): **MARIA ALICIA LIMA PERALTA**, OAB/RJ 91.797, CPF/MF nº 052.104.557-69; **CLAUDIMIR DANIEL ROSA SALOMONI**, OAB/SP 234.343, CPF/MF nº 304.103.218-00; **ERIK BRUNNO AUGUSTO**, OAB/PE 20.349, CPF/MF nº 031.334.914-2; **MARINA FONTÃO ZAGO**, OAB/SP 271.583, CPF/MF nº 310.575.538-16; **NATALIA MARIA FERNANDES PIRES**, OAB/SP 115.286, CPF/MF sob nº 157.684.288-60; **CAROLINA ALVES CARDOSO SANTOS**, OAB/SP 256.853, CPF/MF 311.824.728-26, **FABIANA SOMAN PAES DE ALMEIDA FUNARO**, OAB/SP nº 131185, CPF/MF nº 191.490.338-24; **GABRIELA MARCASSA THOMAZ DE AQUINO**, OAB/SP nº 392.541, CPF/MF nº 418.189.648-05, **IEDA NIGRO NUNES CHEREIM**, OAB/SP nº 135.656, CPF nº 110.784.068-63; **JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS**, OAB/SP 163.861, CPF/MF nº 162.437.488-39; **JULIANA KOLONKO FERRARA FREITAS**, OAB/SP 320.853, CPF/MF nº 352.787.108-02; **LILIAN DE OLIVEIRA LARA**, OAB/SP 236.086, CPF/MF 026.811.336-02, **MARIANA MENESES DE CAMPOS BASTOS**, OAB/SP 308.841, CPF 370.166.598-28, **NARA CAROLINA MERLOTTO**, OAB/SP 335.844, CPF/MF nº 352.787.108-02; **PAULO ROBERTO DE FREITAS SAMICO JÚNIOR**, OAB/RJ 208.875, CPF/MF Nº 107.883.617-59, **PRISCILA DOS SANTOS CANDIDO MACHADO**, OAB/SP 298.624, CPF/MF nº 364.270.948-66; **THAIS MENDES DO NASCIMENTO**, OAB/SP 236.225, CPF/MF 285.741.838-81, **VITTOR VINICIUS MARCASSA DE VITTO**, OAB/SP 310.916, CPF/MF nº 368.267.478-04; todos com endereço profissional na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP; doravante denominados OUTORGADOS, aos quais confere poderes para, enquanto funcionários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Tribunal Arbitral, na Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública, DETRAN, Distritos Policiais, Delegacias de Polícia de todo o Estado, requerer instauração de inquérito policial, propor queixa-crime, impetrar mandado de segurança, representando-a também perante qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, com poderes Ad Judicia et Extra, para transigir, desistir, receber, dar quitação, recorrer em todos os graus e firmar compromisso.

Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos com ou sem reserva de poderes.

O presente instrumento tem prazo de vigência indeterminado, cabendo ao(s) Outorgado(s) comunicar imediatamente nos autos eventual renúncia.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

ROBERVAL TAVARES DE SOUZA  
Diretor de Engenharia e Inovação

DANIEL SZLAK  
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

Assinado por 2 pessoas: DANIEL SZLAK e ROBERVAL TAVARES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1.doc.com.br/verificacao/ED6F-A417-4F78-4F91> e informe o código ED6F-A417-4F78-4F91





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED6F-A417-4F78-4F91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL SZLAK (CPF 368.XXX.XXX-84) em 23/05/2025 14:23:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ROBERVAL TAVARES DE SOUZA (CPF 108.XXX.XXX-84) em 03/06/2025 13:46:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)






Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/ED6F-A417-4F78-4F91>

**Assunto:** PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO PE 231.25 - AIPM 01.PE.231.2025 - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**De:** Nicolle Suely Rodrigues Xavier <t.nicolle.xavier@sabesp.com.br>

**Data:** 09/03/2026, 21:31

**Anexos:**  Recurso Administrativo - Agência Ambiental do Vale - Processo PE 231.2025.pdf (180.5 KB),  Doc. 01 - Procuração Jurídico.pdf (114.79 KB),  Doc. 02 - Subs. Jurídico Ambiental.pdf (65.22 KB),  Doc. 03 - Anexo III\_Estatuto Social\_AGOE 29.04.2025\_Jucesp 1.pdf (7.29 MB),  Doc. 04 - Extrato Ata\_RCA\_01.10.2024\_Roberval Tavares e Daniel Szlak\_Jucesp 1.pdf (121.58 KB)

**Para:** Recurso <recurso@agenciaambientaldovale.sp.gov.br>


Prezados,


Honrada em cumprimentá-los, venho solicitar a juntada da petição de recurso administrativo em 2ª instância e documentos anexos, em nome da **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**.


Por gentileza, peço acusar recebimento.

Atenciosamente,

**Nicolle Xavier**

 Advogada  
Jurídico Ambiental e BP – Operação & Engenharia

 +55 (11) 95839-6000

 t.nicolle.xavier@sabesp.com.br

 **Lazzo**  
SECONDMENT

a serviço da

 **sabesp**

— Anexos: —

Recurso Administrativo - Agência Ambiental do Vale - Processo PE 231.2025.pdf	181KB
Doc. 01 - Procuração Jurídico.pdf	115KB
Doc. 02 - Subs. Jurídico Ambiental.pdf	65,2KB
Doc. 03 - Anexo III_Estatuto Social_AGOE 29.04.2025_Jucesp 1.pdf	7,3MB
Doc. 04 - Extrato Ata_RCA_01.10.2024_Roberval Tavares e Daniel Szlak_Jucesp 1.pdf	122KB



## AO CONSELHO FISCAL E CONTROLE SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

### Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 01.PE.231.2025 Processo Administrativo PE 231.25

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (“**SABESP**” ou “**Autuada**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.517/0001.80, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, vem, por intermédio de seus procuradores (**Docs. 01 a 04**), com fundamento no art. 121 da Resolução Técnica CPAAVP nº 01 de 01 de dezembro de 2022, tempestivamente<sup>1</sup>, apresentar

### RECURSO ADMINISTRATIVO EM 2ª INSTÂNCIA

face ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 01.PE.231.2025, pelas razões de fato e de direito a seguir apresentadas.

<sup>1</sup> A SABESP foi regularmente notificada, por via postal, acerca da decisão de 1ª instância em **13/02/2026 (sexta-feira)**. Considerando que o prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias úteis, considerando o feriado de carnaval, o seu termo final recai em **10/02/2026 (terça-feira)**. Dessa forma, mostra-se plenamente tempestiva a presente manifestação.





## 1. BREVE DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO

1. Em 06/06/2025 foi lavrado o Auto de Infração Penalidade de Multa nº 01.PE.231.2025, com a seguinte descrição: *1. Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis. 2. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade.*

2. Foi imposta a penalidade de MULTA no valor de R\$77.819,74, com enquadramento no Artigo 14, inciso X e XI da Lei Complementar nº 41, de 17 de outubro de 2023 do município de Bananal.

3. Foi interposto recurso em 1ª instância, em 07/07/2025. Ato seguinte, a Cota Jurídica nº 035/COTA/2025, manifestou-se pelo indeferimento do recurso administrativo, entendendo que a análise jurídica confirma que a vistoria realizada em 15/05/2025 constatou lançamento contínuo de esgoto no córrego Lava-Pés, enquadrado como: (i) lançamento irregular de efluentes em corpo d'água; e (ii) poluição com potencial de dano à saúde humana e ao meio ambiente. A Cota conclui que não há vício de motivação, que a conduta está devidamente tipificada na Lei Complementar Municipal nº 41/2023, e que não se aplica o argumento de ausência de laudo técnico, pois o município possui regulamentação própria para o exercício do poder de polícia ambiental. Recomenda a manutenção integral da penalidade aplicada, a qual foi acatada pela autoridade julgadora.

4. A referida autuação, contudo, não se revela suficientemente amparada por elementos que justifiquem, de forma inequívoca, a sua manutenção nos moldes em que foi lavrada. Nesse contexto, e considerando a complexidade fática e técnica que envolve a situação em exame, mostra-se oportuno apresentar algumas considerações adicionais, de caráter elucidativo, com o objetivo de contribuir para a adequada compreensão da controvérsia ora debatida, conforme passa a expor.

## 2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

5. A denúncia inicial relatou suposto lançamento de esgoto em corpo d'água nas proximidades da Travessa José Capeto, Vila Bom Jardim, em Bananal/SP, o que motivou a vistoria realizada por este CPAAVP em 15/05/2025. Na sequência, em 06/06/2025, foi lavrado o Auto de Infração AIPM nº 01.PE.231.2025.

6. Contudo, conforme amplamente demonstrado pela SABESP na Nota Técnica nº 26/2025, juntada por ocasião do recurso em 1ª instância a ocorrência não decorreu de falha operacional ou ausência de manutenção, mas de fatores externos e alheios à atuação da Companhia.





7. Entre esses fatores estão: (i) as fortes chuvas do início de 2025, que comprometeram trechos da rede; (ii) a obstrução gerada por descarte irregular de materiais sólidos e gordura, prática recorrente dos usuários; (iii) contribuições indevidas de águas pluviais; e (iv) restrições severas de acesso ao local do reparo, situado em faixa estreita junto ao córrego e dependente de autorização de moradores para ingresso de equipamentos.

8. Foi demonstrado que a SABESP atuou imediatamente: o reparo da tubulação foi concluído antes da própria lavratura do Auto, com normalização do fluxo já em 23/05/2025. Assim, quando do recebimento do Relatório de Inspeção, em 28/05/2025, a situação encontrava-se plenamente regularizada, sem riscos ambientais ou operacionais remanescentes.

9. Diante desse conjunto de elementos, impõe-se reconhecer que o episódio que motivou a atuação foi pontual, externo, imprevisível e prontamente solucionado, não havendo qualquer base fática para imputar à SABESP conduta omissiva, negligente ou típica.

10. A atuação tempestiva da Companhia — aliada à comprovação de que o evento teve origem exclusivamente em fatores externos — afasta a própria configuração de infração administrativa e evidencia que a penalidade aplicada carece de suporte técnico e jurídico adequado, aspectos que não foram devidamente considerados pela decisão de 1ª instância, como se verá a seguir.

### 3. DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 3.1. Responsabilidade Administrativa Subjetiva e Inexistência de Dolo/Culpa

11. No âmbito do Direito Administrativo Sancionador Ambiental, a responsabilização do administrado não é objetiva. Exige-se, cumulativamente: (i) conduta imputável ao autuado, consistente em ação ou omissão violadora de norma ambiental; (ii) tipicidade estrita; (iii) presença de elemento subjetivo (dolo ou culpa); e (iv) nexo causal entre a conduta e o resultado previsto no auto. Sem esses requisitos, não há infração administrativa ambiental válida.

12. Tal entendimento encontra respaldo consolidado na jurisprudência pátria, segundo a qual as sanções ambientais administrativas não seguem a lógica da responsabilidade civil objetiva, mas sim o regime da culpabilidade, impondo ao órgão atuante o ônus de demonstrar o elemento subjetivo da conduta.

13. Em consequência, é juridicamente inviável a manutenção de multa sem que haja prova cabal de negligência, imprudência ou imperícia do administrado, sendo insuficiente a mera ocorrência material do fato para caracterizar infração.

14. **No caso concreto, tais requisitos não se encontram presentes. A ocorrência registrada decorreu de fatores externos, imprevisíveis e alheios à atuação da SABESP.**





15. As fortes chuvas que afetaram o município no início de 2025 comprometeram trechos da rede, especialmente em áreas de difícil acesso, inseridas em faixas estreitas junto ao córrego, causando instabilidade e exigindo maior tempo para finalização do reparo.
16. Somam-se a isso as obstruções provocadas por materiais descartados irregularmente pelos usuários, como sólidos, gordura e águas pluviais indevidamente ligadas ao sistema, que constituem causas supervenientes e externas ao controle operacional da SABESP.
17. Importante registrar que o reparo foi concluído antes da própria lavratura do Auto, com normalização total do fluxo em 23/05/2025. Ou seja, quando do recebimento do Relatório de Inspeção, em 28/05/2025, a rede já se encontrava integralmente restabelecida.
18. Fica evidente, portanto, que não houve qualquer ato comissivo ou omissivo imputável à SABESP que pudesse configurar dolo ou culpa. A Companhia atuou com presteza, diligência e rigor técnico, mobilizando equipes, articulando acesso com moradores e concluindo o reparo com a maior celeridade possível diante das limitações operacionais.
19. Assim, o mero resultado material — extravasamento decorrente de fatores externos — não autoriza a imputação de responsabilidade administrativa, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da culpabilidade e da pessoalidade da sanção.
20. Verifica-se, portanto, que: (a) o evento foi atípico, imprevisível e causado por terceiros; (b) a SABESP atuou imediatamente; (c) inexistente qualquer elemento subjetivo imputável à Autuada; e (d) não se comprovou nexos causal sancionável entre conduta e resultado. Falta, portanto, pressuposto jurídico essencial para manutenção da penalidade aplicada.
21. Não se identifica, assim, qualquer falha de operação ou omissão da SABESP que pudesse justificar a penalidade, impondo-se reconhecer a nulidade da sanção administrativa.

### 3.2. Da Inexistência de Dano e da Ausência de Materialidade da Infração

22. Ainda que, apenas para fins argumentativos, se afastasse a demonstração já apresentada acerca da inexistência de dolo ou culpa — o que não se admite —, a manutenção do Auto de Infração exige a comprovação objetiva de dano ambiental, tal como tipificado nos incisos X e XI do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 41/2023, que tratam de: (i) lançamento de efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem tratamento; e (ii) causar poluição em níveis capazes de resultar em danos à saúde humana ou à biodiversidade. Tais elementos não se encontram comprovados, conforme se extrai dos próprios autos.
23. A vistoria do CPAVP (15/05/2025) teria identificado lançamento pontual decorrente de obstrução da rede causada por descarte indevido de resíduos por terceiros, circunstância inclusive





reconhecida pela própria Cota Jurídica ao transcrever trecho da SABESP sobre a natureza operacional dessas obstruções. Trata-se, portanto, de fato superveniente e externo, que não caracteriza falha estrutural ou omissão da concessionária.

24. Tão logo houve acesso seguro ao local do reparo, as equipes da SABESP atuaram de forma imediata: concluíram o reparo em 20/05/2025 e realizaram lavagem completa da rede em 23/05/2025, restabelecendo integralmente o fluxo e solucionando a irregularidade antes mesmo da lavratura do Auto (06/06/2025). Esse conjunto de medidas afasta qualquer alegação de continuidade, persistência ou agravamento do quadro.

25. As inspeções posteriores demonstraram que não houve dano ambiental, tampouco alteração mensurável da qualidade do corpo hídrico, o que afasta a tipificação prevista nos incisos X e XI do art. 14 da LC 41/2023.

26. **Importante registrar que o regulamento ambiental municipal exige demonstração de dano atual ou potencial relevante — não de mera possibilidade abstrata. Isso não foi comprovado pela fiscalização.**

27. O princípio da legalidade, pilar central do Direito Administrativo Sancionador, impõe que a Administração Pública somente pode aplicar penalidades quando houver previsão normativa expressa, observados os limites e condições estabelecidos na lei. No campo ambiental, esse princípio assume relevância ainda maior, pois a atuação sancionatória do Estado só pode ocorrer quando o comportamento imputado ao administrado estiver claramente descrito na legislação aplicável, com todos os elementos exigidos para sua configuração.

28. Assim, qualquer interpretação ampliativa, presunção de responsabilidade ou imposição de penalidade dissociada do texto legal viola diretamente a legalidade estrita, que rege de forma inafastável o exercício do poder de polícia ambiental.

29. A tipicidade, por sua vez, constitui desdobramento imediato da legalidade e exige que a conduta infracional seja precisamente subsumida ao tipo administrativo previsto na norma. Não basta a ocorrência de um evento material, como um extravasamento pontual, para que se conclua automaticamente pela infração. É indispensável que o fato seja típico, isto é, que preencha rigorosamente todos os elementos objetivos e subjetivos previstos no dispositivo sancionador, inclusive o dano relevante, quando exigido pela norma, e o nexos causal entre a conduta do administrado e o resultado lesivo.

30. Em matéria ambiental municipal, como no caso da Lei Complementar nº 41/2023, a tipicidade requer demonstração de poluição em níveis capazes de causar dano ou de lançamento irregular que efetivamente represente degradação ambiental, não se aplicando a figuras de mera potencialidade abstrata ou fatos já cessados.





31. O devido processo administrativo ambiental, por sua vez, assegura ao administrado o direito à ampla defesa, contraditório e à observância das garantias procedimentais, incluindo a necessidade de motivação clara, análise adequada dos elementos trazidos na defesa e fundamentação baseada em provas concretas.

32. **A ausência de enfrentamento dos argumentos da defesa, o desconsiderar de documentos técnicos ou a manutenção de sanção sem demonstração inequívoca do dano ou do elemento subjetivo configuram violação direta ao devido processo administrativo, ensejando a nulidade do ato sancionatório.**

33. No caso concreto, a autuação e a decisão de primeira instância não observaram esses três pilares fundamentais. A penalidade foi mantida com base em presunções genéricas, sem comprovação do dano ambiental exigido pelos incisos X e XI do art. 14 da LC 41/2023; sem demonstração do elemento subjetivo da conduta; sem análise adequada das provas apresentadas pela SABESP; e ignorando elementos essenciais como a origem externa do evento, o pronto restabelecimento da rede e a inexistência de persistência ou agravamento da situação.

34. Diante da ausência de prova técnica robusta que demonstre dano ambiental real — requisito fundamental para aplicação dos incisos X e XI do art. 14 da LC 41/2023 — o Auto de Infração revela-se carente de suporte fático e jurídico, devendo ser julgado improcedente, nos termos dos princípios da legalidade, da tipicidade e do devido processo administrativo.

### 3.3. Da Boa-fé, Diligência e Atuação Responsável da Autuada

35. A atuação da SABESP esteve integralmente pautada pela boa-fé objetiva e pelo dever de cooperação que rege as relações entre o administrado e o Poder Público. Desde a identificação do evento, a Companhia adotou conduta transparente, técnica e diligente, com mobilização imediata de suas equipes e comunicação constante com os órgãos competentes.

36. A SABESP manteve postura colaborativa em todas as fases do procedimento, fornecendo documentos, informações, registros operacionais, evidências fotográficas e notas técnicas — incluindo a Nota Técnica nº 26/2025, que descreve minuciosamente as causas externas da ocorrência, a cronologia das ações adotadas e o restabelecimento integral do sistema.

37. A diligência da Autuada ficou evidente pela adoção imediata das providências emergenciais, mesmo antes da lavratura do Auto de Infração. O reparo na tubulação foi concluído em 20/05/2025, e a lavagem completa da rede ocorreu em 23/05/2025, normalizando integralmente o escoamento, tudo isso antes mesmo da emissão do Auto em 06/06/2025 e antes da SABESP tomar ciência formal do Relatório de Inspeção.





38. Ainda que o evento tenha sido desencadeado por fatores externos, tais como chuvas intensas, acúmulo de resíduos descartados irregularmente pelos usuários, contribuições indevidas de águas pluviais e acesso comprometido por construções sobre a faixa da rede, a SABESP dirigiu todos os esforços para intervir com segurança e agilidade, articulando inclusive com moradores para permitir a entrada dos equipamentos necessários ao reparo.

39. Após a intervenção, a Companhia permaneceu monitorando a área para verificar a normalidade do sistema e garantir a plena eficiência da rede, demonstrando compromisso permanente com a proteção ambiental e com a prestação adequada do serviço público essencial de esgotamento sanitário.

40. Não há, portanto, qualquer elemento nos autos que indique desídia, resistência à fiscalização, ocultação de informações ou descumprimento de dever objetivo de cuidado. Pelo contrário: a prova documental demonstra atuação coordenada, tempestiva e tecnicamente fundamentada, que evidencia o padrão de responsabilidade operacional esperado de uma concessionária de serviço público.

41. À vista disso, fica claro que a conduta adotada pela SABESP não se amolda a nenhum tipo infracional, tampouco revela comportamento censurável que justifique a imposição de penalidade administrativa. A atuação da Companhia foi compatível com os deveres de boa-fé, de eficiência e de cooperação institucional, afastando definitivamente qualquer alegação de culpa ou conduta sancionável.

### 3.4. Proporcionalidade na Aplicação da Penalidade

42. Não se pode deixar de apontar que a correta aplicação das penas – que devem ser adequadas, necessárias e proporcionais – é condição *sine qua non* para que a comunidade envolvida respalde as ações administrativas.

43. Nas sanções administrativas ambientais, o princípio da proporcionalidade tem especial relevo, já que, na maior parte das vezes, percebe-se clara tensão entre o direito coletivo e o individual. A análise de seus elementos (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito) deve ser, necessariamente, acompanhada das circunstâncias fáticas.

44. A sanção aplicada no presente Auto de Infração revela-se absolutamente desproporcional, especialmente quando analisada à luz do padrão de atuação sancionatória da própria Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

45. Há inúmeros processos envolvendo situações semelhantes de extravasamento pontual ou obstruções operacionais, e observa-se uma ampla variação de valores de multa, sem que haja critério





técnico uniforme, público ou verificável que justifique tal discrepância. Casos com gravidade similar — e até maior — resultam em penalidades significativamente inferiores, enquanto outros, de menor relevância ambiental, recebem valores mais elevados, denotando ausência de coerência sancionatória e violação ao princípio da isonomia administrativa.

46. Há uma grande dispersão nos valores de multa para casos de autuação por supostos lançamento de esgoto/efluentes (extravasamento, vazamento, lançamento em via pública/corpo d'água): são inúmeros autos dessa natureza, com penalidades variando de R\$ 11.000,00 a R\$ 3.008.000,00, sem motivação comparativa idônea que explicita critérios uniformes de gravidade, atenuantes/agravantes e reiteração.

47. Restringindo a autos que trazem expressamente a descrição "lançamento de esgoto sanitário em via pública", as multas vão de R\$ 40.000,00 a R\$ 350.000,00, o que reforça a inconsistência na gradação sancionatória entre fatos equiparáveis (ocorrências operacionais, pontuais e passíveis de pronta correção). Como nos exemplos abaixo:

Nº do Auto	Conduta imputada	Penalidade
<b>01.PE.669.2026</b>	Lançamento de efluentes em via pública/corpo d'água	<b>R\$ 11.000,00</b>
<b>01.PE.662.2026</b>	Lançamento de esgoto sanitário em via pública; odor e risco	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>01.PE.681.2026</b>	Lançamento de esgoto sanitário; odor/risco; reincidência	<b>R\$ 150.000,00</b>
<b>01.PE.653.2026</b>	Lançamento de esgoto sanitário em via pública	<b>R\$ 250.000,00</b>
<b>01.PE.680.2026</b>	Lançamento de esgoto sanitário	<b>R\$ 350.000,00</b>

48. Em síntese, é clara a ausência de padronização sancionatória em hipóteses assemelhadas e, por consequência, violação à proporcionalidade e à isonomia administrativa, sobretudo quando o caso específico dos autos revela baixa materialidade, pronta cessação e inexistência de dano relevante, circunstâncias que, no mínimo, recomendam a revisão da multa ou a sua conversão em advertência.

49. A desproporcionalidade mostra-se ainda mais evidente quando se verifica que, no caso concreto, não houve dano ambiental relevante, não houve persistência da irregularidade e não houve qualquer inércia da SABESP.

50. Pelo contrário: as ações de reparo e lavagem da rede foram concluídas antes mesmo da lavratura do Auto, fato expressamente documentado no processo. Ainda assim, aplicou-se penalidade elevada sem ponderar:

- (i) a natureza pontual e externa da obstrução;
- (ii) a dificuldade objetiva de acesso ao local;





- (iii) a boa-fé e cooperação da SABESP;
- (iv) a pronta correção; e
- (v) a ausência de dano comprovado.

51. A ausência de consideração dessas circunstâncias configura violação direta às regras de dosimetria previstas no art. 10 da LC nº 41/2023:

**Art. 10.** Para aplicação das penalidades referentes às infrações a esta Lei serão considerados:

- I- A intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II- As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III- Os antecedentes do infrator;
- IV- A capacidade econômica do infrator.

§ 1º Constituem circunstâncias atenuantes:

- I- Ter bons antecedentes com relação às disposições legais relativas à defesa do meio ambiente;
- II- Ter procurado, de modo efetivo e comprovado, evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
- III- Comunicar, imediatamente, ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, a ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;
- IV- Ser o infrator primário e a falta cometida pouco significativa para o meio ambiente.

52. Ou seja, o próprio regime sancionador municipal determina que, para fins de aplicação da multa, devem ser considerados: (i) intensidade do dano; (ii) circunstâncias atenuantes; (iii) antecedentes; e (iv) capacidade econômica do infrator.

**53. No presente caso, porém, a decisão não analisa nenhum desses elementos de forma concreta, limitando-se a repetir formalidades legais, o que torna ainda mais patente a desproporção e a falta de razoabilidade da penalidade imposta.**

54. Ademais, ainda que, apenas por argumentação, se entenda pela existência de infração, as peculiaridades do caso impõem a **conversão da penalidade de multa em advertência**, medida absolutamente compatível com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e finalidade ambiental.

55. A legislação municipal (art. 10, §1º, LC 41/2023) prevê circunstâncias atenuantes que anulam a reprovabilidade da conduta: bons antecedentes; adoção imediata de medidas para atenuar o impacto; comunicação e cooperação com o órgão ambiental; falta pouco significativa para o meio ambiente.

56. Todos esses requisitos estão claramente preenchidos no caso concreto, como demonstrado ao longo da defesa. A SABESP interveio de forma imediata, restabeleceu o funcionamento da rede antes da autuação, lavou o coletor, removeu os resíduos e solucionou integralmente a ocorrência. A





atuação foi diligente, transparente e em cooperação com o Município e com a Agência Ambiental, não havendo qualquer elemento de má-fé ou desvio de conduta.

57. À luz disso, e diante da ausência de dano ambiental relevante, a imposição de uma multa de quase R\$ 80 mil não atende à finalidade preventiva da tutela ambiental, assumindo caráter meramente punitivo, o que viola o entendimento consolidado de que sanções administrativas devem buscar corrigir condutas, e não penalizar quem atuou prontamente para resolver o problema.

58. Assim, mostra-se juridicamente mais adequado, eficiente e proporcional converter a multa em advertência, medida plenamente compatível com o regime sancionador e que melhor atende ao objetivo de educação ambiental, conforme o art. 13, I da , LC 41/2023.

59. À vista de todo o exposto, a penalidade aplicada carece de proporcionalidade quando comparada ao próprio histórico sancionatório da Agência e às circunstâncias fáticas específicas do caso. Não há justificativa plausível para penalidade de tal magnitude em evento já solucionado, de baixa materialidade e sem dano ambiental.

60. **Por essa razão, impõe-se o cancelamento integral da multa ou, subsidiariamente, a conversão da penalidade em advertência, única medida compatível com os princípios do Direito Administrativo Sancionador e com a atuação diligente, transparente e colaborativa adotada pela SABESP.**

#### 4. CONCLUSÃO E PEDIDOS

61. Diante de tudo o que foi demonstrado ao longo deste recurso, especialmente (i) a origem externa e imprevisível do evento, (ii) a pronta atuação da SABESP com reparo integral antes da lavratura do Auto, (iii) a inexistência de dolo, culpa, dano ou persistência da irregularidade, (iv) a ausência de tipicidade e materialidade nos termos dos incisos X e XI do art. 14 da LC 41/2023, (v) a violação aos princípios da legalidade, tipicidade, culpabilidade e devido processo administrativo, e (vi) a manifesta desproporcionalidade da penalidade frente às circunstâncias do caso e ao próprio padrão sancionatório da Agência, impõe-se concluir que não há base jurídica ou técnica que sustente a manutenção da penalidade aplicada.

62. Diante do exposto, requer a SABESP:

- a) O conhecimento e o PROVIMENTO INTEGRAL do presente recurso, para que seja julgado IMPROCEDENTE o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 01.PE.231.2025, diante da ausência de: conduta típica; elemento subjetivo (dolo/culpa); dano ambiental; nexos causal; e proporcionalidade da sanção.





- b) Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido de anulação, requer a **CONVERSÃO** da multa em **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 10, §1º, da LC 41/2023, considerando: os bons antecedentes da Autuada; a pronta atuação para cessar a ocorrência; a cooperação com o órgão ambiental; a falta pouco significativa para o meio ambiente; e a inexistência de dano ambiental relevante.
- c) Que todas as intimações e comunicações oficiais sejam realizadas exclusivamente para o e-mail: [juridico@sabesp.com.br](mailto:juridico@sabesp.com.br), para fins de ciência formal.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo/SP, 09 de março de 2026.

### **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68F3-039C-3497-FABC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NICOLLE SUELY RODRIGUES XAVIER (CPF 984.XXX.XXX-72) em 09/03/2026 21:12:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/68F3-039C-3497-FABC>



**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Procuração – **7964** - CL

Pelo presente instrumento de procuração, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Sociedade Anônima de capital aberto e regida nos termos da Lei nº 6.404/1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, com sede na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, constituída em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 119, de 29/06/1973, alterada pela Lei nº 17.853/2023, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 522.697/73, neste ato representada por **DANIEL SZLAK**, Brasileiro, Casado, Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, portador do RG nº 44.353.293-x e **ROBERVAL TAVARES DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Diretor de Engenharia e Inovação, portador do RG nº 19.409.159-4, inscrito no CPF/MF sob nº 108.543.688-84, inscrito no CPF/MF sob nº 368.988.698-84, nos termos do artigo 24 do seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es): **MARIA ALICIA LIMA PERALTA**, OAB/RJ 91.797, CPF/MF nº 052.104.557-69; **CLAUDIMIR DANIEL ROSA SALOMONI**, OAB/SP 234.343, CPF/MF nº 304.103.218-00; **ERIK BRUNNO AUGUSTO**, OAB/PE 20.349, CPF/MF nº 031.334.914-2; **MARINA FONTÃO ZAGO**, OAB/SP 271.583, CPF/MF nº 310.575.538-16; **NATALIA MARIA FERNANDES PIRES**, OAB/SP 115.286, CPF/MF sob nº 157.684.288-60; **CAROLINA ALVES CARDOSO SANTOS**, OAB/SP 256.853, CPF/MF 311.824.728-26, **FABIANA SOMAN PAES DE ALMEIDA FUNARO**, OAB/SP nº 131185, CPF/MF nº 191.490.338-24; **GABRIELA MARCASSA THOMAZ DE AQUINO**, OAB/SP nº 392.541, CPF/MF nº 418.189.648-05, **IEDA NIGRO NUNES CHEREIM**, OAB/SP nº 135.656, CPF nº 110.784.068-63; **JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS**, OAB/SP 163.861, CPF/MF nº 162.437.488-39; **JULIANA KOLONKO FERRARA FREITAS**, OAB/SP 320.853, CPF/MF nº 352.787.108-02; **LILIAN DE OLIVEIRA LARA**, OAB/SP 236.086, CPF/MF 026.811.336-02, **MARIANA MENESES DE CAMPOS BASTOS**, OAB/SP 308.841, CPF 370.166.598-28, **NARA CAROLINA MERLOTTO**, OAB/SP 335.844, CPF/MF nº 352.787.108-02; **PAULO ROBERTO DE FREITAS SAMICO JÚNIOR**, OAB/RJ 208.875, CPF/MF Nº 107.883.617-59, **PRISCILA DOS SANTOS CANDIDO MACHADO**, OAB/SP 298.624, CPF/MF nº 364.270.948-66; **THAIS MENDES DO NASCIMENTO**, OAB/SP 236.225, CPF/MF 285.741.838-81, **VITTOR VINICIUS MARCASSA DE VITTO**, OAB/SP 310.916, CPF/MF nº 368.267.478-04; todos com endereço profissional na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP; doravante denominados OUTORGADOS, aos quais confere poderes para, enquanto funcionários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Tribunal Arbitral, na Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública, DETRAN, Distritos Policiais, Delegacias de Polícia de todo o Estado, requerer instauração de inquérito policial, propor queixa-crime, impetrar mandado de segurança, representando-a também perante qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, com poderes Ad Judicia et Extra, para transigir, desistir, receber, dar quitação, recorrer em todos os graus e firmar compromisso.

Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos com ou sem reserva de poderes.

O presente instrumento tem prazo de vigência indeterminado, cabendo ao(s) Outorgado(s) comunicar imediatamente nos autos eventual renúncia.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

ROBERVAL TAVARES DE SOUZA  
Diretor de Engenharia e Inovação

DANIEL SZLAK  
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

Assinado por 2 pessoas: DANIEL SZLAK e ROBERVAL TAVARES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1.doc.com.br/verificacao/ED6F-A417-4F78-4F91> e informe o código ED6F-A417-4F78-4F91





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED6F-A417-4F78-4F91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL SZLAK (CPF 368.XXX.XXX-84) em 23/05/2025 14:23:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ROBERVAL TAVARES DE SOUZA (CPF 108.XXX.XXX-84) em 03/06/2025 13:46:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/ED6F-A417-4F78-4F91>



## SUBSTABELECIMENTO 9143

Eu, **ERIK BRUNNO AUGUSTO**, advogado inscrito na OAB/PE 20.349, e no CPF nº 031.334.914-23, **SUBSTABELEÇO, COM RESERVAS**, os poderes a mim outorgados para **CAROLINE FERRAREZ RODRIGUES**, advogada inscrita na OAB/SP nº 430.243, e no CPF nº 090.609.949-81; **CLARA KIN SATO MIR**, advogada inscrita na OAB/SP nº 531.799, e no CPF nº 497.659.438-65; **FABIO SANAZARO MARIN**, advogado inscrito na OAB/SP nº 144.531, e no CPF nº 156.857.848-21; **JANINE COELHO DOS SANTOS**, advogada inscrita na OAB/SP nº 266.366, e no CPF nº 322.299.538-93; **LUCAS GONÇALVES MUCHATTE**, advogado inscrito na OAB/SP nº 345.283, e no CPF nº 365.668.528-24; **NICOLLE SUELY RODRIGUES XAVIER**, advogada inscrita na OAB/SP nº 484.303, e no CPF nº 984.345.002-72; **SOPHIA CALCAVECCHIA PFEIFER**, advogada inscrita na OAB/RJ nº 224.527, e no CPF nº 161.679.817-36, todos com endereço profissional na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo, Capital, aos quais confere poderes para, enquanto funcionários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, representar a outorgante perante qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, com poderes para transigir, desistir, receber, dar quitação, recorrer em todos os graus e firmar compromissos.

Os poderes ora conferidos não podem ser substabelecidos.

O presente substabelecimento tem prazo de vigência indeterminado, cabendo aos substabelecidos comunicar, imediatamente, ao(s) órgão(s), eventual renúncia.

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.

**ERIK BRUNNO AUGUSTO**

Diretoria Jurídica Consultiva



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAEA-D4EA-08AC-1EDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERIK BRUNNO AUGUSTO (CPF 031.XXX.XXX-23) em 15/01/2026 10:05:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/FAEA-D4EA-08AC-1EDA>

Docusign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** – A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“**Companhia**”) é uma companhia aberta, regida pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** – Sendo esta Companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

**Parágrafo segundo** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Parágrafo terceiro** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo quarto** – Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

**ARTIGO 2º** – Constitui o objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico, com vistas à universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área de atuação no Estado de São Paulo, compreendendo as seguintes atividades no Brasil e no exterior:

- I. abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- III. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV. planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção;
- V. armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros;
- VI. comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, além de outras atividades que sejam correlatas a qualquer das atividades relacionadas anteriormente; e

27

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



VII. geração de energia elétrica para consumo próprio, com possibilidade de comercialização do excedente, visando à eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e à otimização do uso de seus ativos patrimoniais.

**Parágrafo único** – A Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**ARTIGO 3º** – O capital social da Companhia é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentas e sessenta e nove) ações ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo primeiro** – É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais, com exceção de 1 (uma) ação preferencial de classe especial de que trata o Artigo 5º abaixo.

**Parágrafo segundo** – A Companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

**Parágrafo terceiro** – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.187.144.787 (um bilhão e cento e oitenta e sete milhões e cento e quarenta e quatro mil e setecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

**Parágrafo quarto** – Na hipótese prevista no Parágrafo terceiro acima, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações ordinárias a ser emitido, bem como o prazo e as condições de subscrição, colocação e integralização.

**Parágrafo quinto** – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano de remuneração aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, colaboradores e prestadores de serviço, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga das opções ou subscrição das respectivas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

**ARTIGO 4º** – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado o limite de direito de voto previsto no Artigo 6º.

**ARTIGO 5º** – A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de São Paulo, sem direito a voto, terá o direito de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.853, de 8 de dezembro de 2023: (i) alteração da

28

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



denominação e sede da Companhia; (ii) alteração do objeto social que implique supressão da atividade precípua de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (iii) limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou Grupo de Acionistas, conforme definido no Artigo 6º abaixo.

**Parágrafo único** – A ação preferencial de classe especial será automaticamente extinta caso o Estado de São Paulo deixe de deter ações ordinárias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.

**ARTIGO 6º** – É vedado a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Parágrafo terceiro abaixo), quer seja brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital social total votante da Companhia, independentemente da participação do acionista ou Grupo de Acionistas no capital social.

**Parágrafo primeiro** – Caberá ao presidente da mesa da Assembleia Geral zelar pela aplicação das regras previstas neste Artigo 6º e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.

**Parágrafo segundo** – Não serão computados os votos que excederem os limites fixados neste Artigo 6º.

**Parágrafo terceiro** – Para fins deste Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas ou quaisquer outras formas de organização (a) que sejam vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de pessoas (ou quaisquer outras formas de organização) controladas, controladoras, sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle entre si; ou (c) que estejam sob controle comum; ou (d) em que uma pessoa seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; ou (e) entre duas pessoas, um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas; ou (f) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa; ou (g) tenham em comum a maioria de seus administradores; ou (h) cujos empregados sejam beneficiários de um mesmo plano de benefício pós-emprego; ou (i) em que uma seja um plano de benefício pós-emprego e a outra seja a pessoa cujos empregados contribuem com esse plano de benefício pós-emprego.

**Parágrafo quarto** – No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

**Parágrafo quinto** – Os acionistas devem manter a Companhia informada sobre seu pertencimento a um Grupo de Acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal Grupo de Acionistas detenha, ao todo, ações representativas de 30% (trinta por cento) ou mais do capital social total votante.

**ARTIGO 7º** – A critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral poderá ser excluído ou reduzido o prazo para exercício do direito de preferência dos acionistas, em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante

29

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme disposto em Lei e neste Estatuto.

**ARTIGO 8º** – A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que reflita a real perda do poder de compra da moeda no período, a ser indicado pelo Conselho de Administração da Companhia, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

### CAPÍTULO III

#### ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 9º** – A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de sua competência e quaisquer outras que lhe forem submetidas à deliberação pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro** – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou nos termos da Lei.

**Parágrafo segundo** – A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro** – O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

**Parágrafo quarto** – A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

**Parágrafo quinto** – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na B3, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

**Parágrafo sexto** – A comprovação da condição de acionista e do enquadramento a que se refere os Parágrafos terceiro e quarto do Artigo 6º acima, poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral mediante a apresentação dos documentos cabíveis, incluindo o documento de identidade, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, o competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

### CAPÍTULO IV

#### ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

### CAPÍTULO V

30

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 11** – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

#### Composição, Investidura e Mandato

**ARTIGO 12** – O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, sendo permitida reeleição.

**Parágrafo primeiro** – Seja por meio do mecanismo de eleição nos termos do Artigo 13, Parágrafo segundo, ou pela votação conforme artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a indicação e a eleição de membros ao Conselho de Administração da Companhia pelo Estado de São Paulo, quando agindo individualmente, são limitadas a no máximo 3 (três) membros, desconsiderando-se as indicações de membros independentes.

**Parágrafo segundo** – O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que houver vacância ou renúncia do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

#### Membros Independentes

**ARTIGO 13** – No mínimo, 3 (três) dos membros do Conselho de Administração deverão ser independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como membros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo primeiro** – Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 6.404/1976 enquanto houver acionista controlador.

**Parágrafo segundo** – Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, observadas, em quaisquer hipóteses, as regras aplicáveis sobre elegibilidade previstas na legislação e regulamentação vigentes, neste Estatuto e na política de indicação da Companhia.

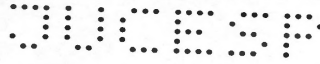
**Parágrafo terceiro** – Somente poderão concorrer as chapas indicadas: (i) pelo Conselho de Administração; ou (ii) por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no Parágrafo quinto abaixo.

**Parágrafo quarto** – O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar aos acionistas as informações relativas a cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pela política de indicação da Companhia, inclusive com relação à caracterização dos candidatos como independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

31

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Parágrafo quinto** – Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar ao Conselho de Administração as informações, documentos e declarações a que se refere o Parágrafo quarto acima, cabendo à Companhia, após a devida conferência, proceder à respectiva divulgação nos termos e prazos da regulação vigente.

**Parágrafo sexto** – A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo sétimo** – Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

**Parágrafo oitavo** – Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas, passando a ser candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para o processo de voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e declarações referentes a tais candidatos.

**Parágrafo nono** – Ocorrendo, após a eleição do membro do Conselho de Administração, qualquer fato que configure hipótese de impedimento ou incompatibilidade para o exercício do cargo de conselheiro, prevista na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto e na regulamentação em vigor, o membro que estiver sujeito ao impedimento ou incompatibilidade fica obrigado a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração.

#### Vacância e Substituições

**ARTIGO 14** – Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

#### Funcionamento

**ARTIGO 15** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por ao menos 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo primeiro** – A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por carta, email ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

**Parágrafo segundo** – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo terceiro** – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

32

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Parágrafo quarto** – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e poderão ser realizadas da forma presencial, remota ou mista.

**Parágrafo quinto** – É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o Conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou correio eletrônico, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o encerramento da reunião.

**Parágrafo sexto** – Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar, mediante documento escrito, incluindo correio eletrônico, por outro membro do Conselho de Administração, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extingui-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo sétimo** – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo oitavo** – Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da Lei.

**Parágrafo nono** – As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

**Parágrafo décimo** – As atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

#### Atribuições

**ARTIGO 16** – Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar anualmente o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar anualmente o plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;
- III. manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;

33

Docusign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

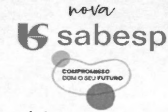
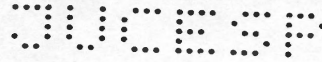


- IV. avaliar e aprovar as políticas institucionais internas da Companhia, incluindo as políticas que tratam de: (a) divulgação de atos e fatos relevantes; (b) negociação com valores mobiliários; (c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento estatutário ou não estatutário, da Diretoria e do Conselho Fiscal; (d) transação com partes relacionadas; (e) remuneração; (f) gestão de riscos (financeiros e corporativos); (g) destinação de resultados e distribuição de dividendos; (h) doações e contribuições voluntárias; (i) sustentabilidade e mudanças climáticas; (j) alçadas de aprovação da Administração; (k) indenidade; e (l) código de conduta e integridade;
- V. estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho dos administradores, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento e a efetividade da governança da Companhia, podendo contratar especialistas externos para o processo de avaliação;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes indicados pelo Comitê de Auditoria;
- VII. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos relevantes da Companhia;
- VIII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidura;
- IX. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;
- X. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, notas comerciais escriturais e outros títulos de crédito assemelhados, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;
- XI. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso ou de reserva de lucros, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;
- XII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social anual, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;
- XIII. apresentar proposta para aprovação em Assembleia de plano de outorga de opção de compra de ações ou plano de concessão de ações, cabendo ao Conselho de Administração a administração do referido plano, incluindo a elaboração de programas, a outorga de opções e concessões de ações no âmbito de tais planos;
- XIV. aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas dentro de suas competências de alçada, em conformidade com o disposto na política de transações com partes relacionadas da Companhia;

34

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



XV. deliberar sobre a liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, falência ou atos voluntários de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de sociedade controladas e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras e elas relacionadas;

XVI. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos em política de alçadas, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

XVII. autorizar a constituição de subsidiárias integrais ou entidades sem finalidade lucrativa ou, observada a política de alçadas, autorizar transação onerosa envolvendo o investimento em outras sociedades ou fundos de investimentos, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei Federal nº 6.404/1976;

XVIII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

XIX. eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de

Elegibilidade e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas e do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa;

XX. constituir comitês técnicos e/ou consultivos de assessoramento ao Conselho de Administração não estatutários, eleger e destituir os seus membros e acompanhar o cumprimento de suas atribuições;

XXI. aprovar o seu regimento interno e os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa e de qualquer outro comitê de assessoramento estatutário ou não estatutário que venha a ser criado, conforme artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976, no que for aplicável, bem como quaisquer alterações em tais regimentos;

XXII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, bem como debêntures de sua própria emissão, salvo nas hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral, observada a legislação vigente;

XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

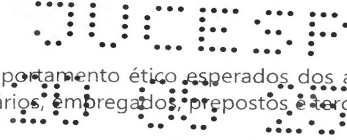
XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo política de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade;

XXVI. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico,

35

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos, e terceiros contratados;

XXVII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVIII. elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário, sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações - OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos, observado o disposto no Artigo 56: (a) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA e conter alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;

XXIX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXX. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;

XXXI. eleger, dentre os membros do Conselho de Administração, seu Presidente; e

XXXII. aprovar as atribuições da área de auditoria interna da Companhia.

**ARTIGO 17** – A composição, funcionamento e competência dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários, observado o disposto neste Estatuto Social, e, na regulamentação aplicável, serão definidas nos respectivos regimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro** – A indicação dos membros para os comitês de assessoramento estatutários e não estatutários caberá ao Presidente do Conselho de Administração, devendo submetê-la à aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo segundo** – O mandato dos membros dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários deverá ser coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração e, salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado os mandatos até a eleição dos respectivos substitutos.

**Parágrafo terceiro** – Os comitês estatutários ou não estatutários poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio serão custeadas pela Companhia. Quando entenderem necessário, tais comitês poderão determinar a contratação de consultas junto a profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

## CAPÍTULO VI

36

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP  
DIRETORIA  
de  
Composição e Mandato



**ARTIGO 18** – A Diretoria será composta por até 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e os demais sem designação específica, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo primeiro** – Por meio do Regimento Interno da Diretoria, o Conselho de Administração deverá definir as atribuições e funções de cada Diretor, conforme o caso.

**Parágrafo segundo** – A Diretoria será integrada exclusivamente por profissionais com formação compatível às suas atribuições e comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área.

#### Vacância e Substituições

**ARTIGO 19** – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

**Parágrafo único** – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído por Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

**ARTIGO 20** – Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

#### Funcionamento

**ARTIGO 21** – A Diretoria é um órgão executivo, podendo tomar decisões de maneira colegiada sempre que necessário, reunindo-se por convocação do Diretor-Presidente ou de quaisquer dois Diretores em conjunto.

**Parágrafo primeiro** – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

**Parágrafo segundo** – As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

**Parágrafo terceiro** – Fica facultada a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

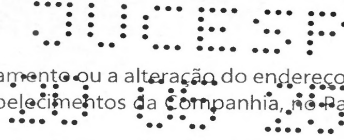
#### Atribuições

**ARTIGO 22** – Além das atribuições definidas em Lei, compete à Diretoria de forma colegiada:

37

Docusign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

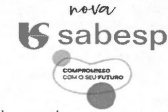
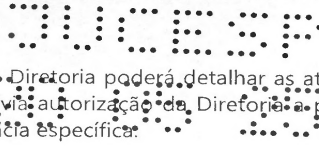


- I. autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior;
- II. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
  - a) anualmente, a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
  - b) anualmente, a proposta de plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;
  - c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
  - d) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
  - e) anualmente, a minuta do relatório da Administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
  - f) os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;
  - g) o Regimento Interno da Diretoria, bem como eventuais alterações; e
  - h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III. aprovar:
  - a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
  - b) o plano de contas; e
  - c) o plano anual de seguros da Companhia;
- IV. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração e em política própria:
  - a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e
  - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos na política de alçadas, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- V. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia.

38

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**ARTIGO 23** – O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.

**Parágrafo primeiro** – Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado este Estatuto;
- II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Diretoria;
- V. coordenar e supervisionar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria de forma colegiada;
- VI. coordenar as atividades dos demais diretores;
- VII. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia, quando for o caso;
- VIII. coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:
  - a) presidência;
  - b) planejamento estratégico e estratégia;
  - c) governança corporativa e desempenho socioambiental;
  - d) auditoria interna;
  - e) comunicação;
  - f) ouvidoria; e
  - g) relações institucionais.

**Parágrafo segundo** - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- I. coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- II. dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia;
- III. orientar e realizar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia;

39

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



- IV. outras funções estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria;
- V. responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- VI. representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral; e
- VII. outras funções estabelecidas em lei, na regulamentação vigente e no Regimento Interno da Diretoria.

Representação da Companhia

**ARTIGO 24** – A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- II. pela assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de 2 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e
- IV. pela assinatura de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

**Parágrafo primeiro** – Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, a Companhia poderá ser representada, singularmente, por qualquer 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para qualquer dos seguintes atos: (a) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (b) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os realizados fora da sede social, perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. Consideram-se atos de simples rotina administrativa aqueles que não importem em assunção e/ou desoneração de obrigação pela Companhia para com terceiros, incluindo, mas não se limitando à assinatura de correspondências, declarações, notificações, cartas, ofícios, requerimentos, entre outros documentos não vinculativos.

**Parágrafo segundo** – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade e mediante outorga por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações *ad judicium* poderão ser outorgadas por quaisquer 2 (dois) Diretores e ter prazo de validade indeterminado.

**CAPÍTULO VII**

40

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 25** – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

**ARTIGO 26** – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida reeleição.

**Parágrafo primeiro** – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

**Parágrafo segundo** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

## CAPÍTULO VIII

### COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 27** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros que atendam cumulativamente aos requisitos de conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

**Parágrafo primeiro** – É vedada a participação dos Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê de Auditoria.

**Parágrafo segundo** – Dos membros do Comitê de Auditoria (i) ao menos 1 (um) deles deverá ser membro independente do Conselho de Administração; (ii) ao menos 1 (um) deles não será membro do Conselho de Administração e deverá ser escolhido entre profissionais com reputação reconhecida no mercado e com experiência relevante nas matérias afetas à sua competência; (iii) ao menos 1 (um) deles deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável, e (iv) a maioria dos membros deverá ser independente, conforme requisitos de independência previstos na Resolução CVM 23/2021.

**Parágrafo terceiro** – O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá cumular as características previstas nos itens (i) e (iii) ou (ii) e (iii) do parágrafo segundo acima.

**Parágrafo quarto** – O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo quinto** – Os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração exercerão a função de membro do Comitê enquanto perdurar o respectivo mandato no Conselho de Administração.

41

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Parágrafo sexto** – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos por até 2 (duas) vezes em seus mandatos, e somente poderão ocupar novamente cargo no Comitê de Auditoria após decorrido, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

**ARTIGO 28** – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, competindo-lhe as matérias previstas neste Estatuto Social, na regulamentação expedida pela CVM, no Regulamento do Novo Mercado e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, dentre as quais:

- I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II. supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos; (c) da área de auditoria interna; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- III. avaliar e monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- IV. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- VI. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos; (b) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- VII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VIII. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna indicado pela Diretoria, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- IX. propor o Código de Conduta e Integridade da Companhia, bem como eventuais alterações, para aprovação do Conselho de Administração e avaliar periodicamente a aderência de suas práticas

42

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



empresariais, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

- X. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;
- XI. receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;
- XII. manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;
- XIII. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;
- XIV. articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- XV. examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;
- XVI. zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;
- XVII. avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;
- XVIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e
- XIX. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado.

**Parágrafo primeiro** – O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.

**Parágrafo segundo** – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

**Parágrafo terceiro** – Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados à Diretoria e aos integrantes do Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 29** – O Comitê de Auditoria proporá o seu regimento interno, bem como eventuais alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

43

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COBESP



**Parágrafo único** – O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre as atividades do coordenador, à realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

**ARTIGO 30** – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Novo Mercado.

#### CAPÍTULO IX

##### COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E REMUNERAÇÃO

**ARTIGO 31** – A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Remuneração, responsável pela supervisão do processo de indicação de membros para os órgãos estatutários e não estatutários da Companhia, nos termos deste Estatuto, da política de indicação da Companhia e demais atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, na forma prevista em seu regimento interno, bem como da proposição de política de remuneração e benefícios dos administradores e membros dos comitês de assessoramento estatutários e não estatutários.

**Parágrafo único** – O Comitê de Elegibilidade e Remuneração deverá:

- I. verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos administradores, e dos conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários e não estatutários; e
- II. tratar de assuntos que envolvam remuneração e benefícios dos administradores e membros dos órgãos estatutários e não estatutários.

**ARTIGO 32** – O Comitê de Elegibilidade e Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles conselheiro independente, que atuará como seu coordenador.

**Parágrafo único** – Os membros do Comitê de Elegibilidade e Remuneração deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

#### CAPÍTULO X

##### COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

**ARTIGO 33** - A Companhia terá um Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, responsável por integrar os aspectos Ambiental, Social e de Governança Corporativa à estratégia de negócios, nos termos do disposto no inciso I do Artigo 16 acima, bem como estimular a adoção dos mais elevados padrões socioambientais e de governança em suas políticas e procedimentos corporativos.

**Parágrafo primeiro** – O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhará a implementação da política de sustentabilidade e de mudanças climáticas e a gestão sustentável dos recursos naturais, adequação das condições de trabalho e envolvimento positivo com as

44

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



comunidades, incluindo o acompanhamento das metas da Companhia para eficiência hídrica, conservação de recursos naturais e impacto social.

**Parágrafo segundo** – As metas acima mencionadas serão apresentadas pela área responsável da Companhia ao Conselho de Administração trimestralmente, após apresentação ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa.

**Parágrafo terceiro** – O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa verificará ainda o desempenho do Sistema de Gestão Socioambiental implementado pela área responsável na Companhia, para avaliação integrada dos seguintes riscos e impactos socioambientais, quando aplicáveis, nas localidades e área de atuação da Companhia:

- I. Condições de Emprego e Trabalho;
- II. Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;
- III. Saúde e Segurança da Comunidade;
- IV. Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário;
- V. Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos;
- VI. Povos Indígenas; e
- VII. Patrimônio Cultural.

**Parágrafo quarto** – Os padrões de desempenho previstos na política de sustentabilidade e de mudanças climática levarão em conta os Princípios do Equador, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU – Organização das Nações Unidas e os padrões de desempenho de instituições Multilaterais, bem como demais padrões aplicáveis à Companhia.

**Parágrafo quinto** - Dentre os eventuais riscos materiais que possam impactar o valor e a reputação da Companhia, bem como as medidas preventivas e mitigadoras propostas, caberá ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhar a estrutura e as condições da companhia para atendimento de demandas relacionadas à situações de emergência e impacto de eventos climáticos extremos.

**ARTIGO 34** - O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles membro do Conselho de Administração, que também será o seu coordenador.

**Parágrafo primeiro** – Um dos membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será obrigatoriamente escolhido pelo voto dos empregados em eleição direta, que poderá contar com o apoio administrativo da Companhia para sua realização, se assim solicitado.

**Parágrafo segundo** – Os membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

45

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO XI



COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



**ARTIGO 35** – A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas responsável por orientar a condução das transações com partes relacionadas e situações envolvendo potencial conflito de interesses, visando a preservar os interesses da Companhia e garantir a plena independência e absoluta transparência, devendo reportar ao Comitê de Auditoria no que for cabível, nos termos do inciso IV do Artigo 28.

**Parágrafo único** – O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá:

- I. assegurar a observância dos critérios estabelecidos na política institucional de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;
- II. analisar e opinar acerca de quaisquer operações que caracterizem transação com parte relacionada e o impacto de sua celebração, inclusive quanto: (a) aos riscos reputacionais; (b) a realização em condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado; (c) as justificativas devidamente embasadas para a realização de transações que não sejam classificadas como em condições comutativas e de mercado e a necessidade de pagamento compensatório; e
- III. opinar, mediante parecer fundamentado, acerca de situações que envolvam potencial conflito de interesses em transação com parte relacionada, quando algum administrador, acionista ou outro agente de governança não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da companhia, ainda que convergentes com o interesse da companhia.

**ARTIGO 36** - O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles conselheiro independente, que também será o seu coordenador, e os demais profissionais de reputação reconhecida no mercado, sem vínculo funcional ou estatutário com a Companhia, e com experiência relevante nas matérias afetas à sua competência.

**Parágrafo único** – Os membros do Comitê deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

## CAPÍTULO XII

### ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

**ARTIGO 37** – A Companhia terá uma área de conformidade e gestão de riscos vinculada ao Diretor-Presidente e, administrativamente, a Diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração, podendo manter interlocução direta com a área de auditoria interna, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria.

**ARTIGO 38** – Compete à área o seguinte:

46

Docusign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



- I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;
- II. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;
- III. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;
- IV. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;
- V. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;
- VI. elaborar o programa de integridade e recomendar alterações e aprimoramentos a tal programa, submetendo à aprovação da Diretoria, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração; e
- VII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

**CAPÍTULO XIII**

**AUDITORIA INTERNA**

**ARTIGO 39** – A Companhia terá auditoria interna vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e, administrativamente, ao Diretor-Presidente, regida pela legislação e regulamentação aplicável.

**Parágrafo único** – A área será responsável por aferir:

- I. a adequação, qualidade e efetividade dos controles internos;
- II. a qualidade e efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e
- IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

**ARTIGO 40** – As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas por política institucional de auditoria interna, aprovada pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

47

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**ARTIGO 41** – Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela auditoria interna indicado pelo Diretor-Presidente, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

**ARTIGO 42** – A auditoria interna poderá manter interlocução com à área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

#### CAPÍTULO XIV

#### REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

##### Posse, Impedimentos e Vedações

**ARTIGO 43** – Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Elegibilidade e Remuneração, Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, e Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

**ARTIGO 44** – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

**Parágrafo único:** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**ARTIGO 45** – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** – O termo de posse dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado referida no Artigo 53 abaixo.

**Parágrafo segundo** – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

**ARTIGO 46** – A investidura em órgãos estatutários da Companhia observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pela política de indicação da Companhia.

**Parágrafo primeiro** – Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura em qualquer órgão estatutário:

I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o

48

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP



serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político ou de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo.

II. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e

III. de pessoa que exerça cargo em organização sindical.

**Parágrafo segundo** – Os requisitos legais, deste Estatuto e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Elegibilidade e Remuneração.

**ARTIGO 47** – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição ou nos casos vedados neste Estatuto, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

## CAPÍTULO XV

### EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**ARTIGO 48** – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 49** – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em Lei, observada, em relação ao excedente do lucro passível de distribuição a cada exercício, a política de destinação de resultados e distribuição de dividendos e o disposto na Lei aplicável.

**Parágrafo primeiro** – O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo segundo** – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, observada o disposto na política relacionada ao tema.

**Parágrafo terceiro** – Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

**Parágrafo quarto** – O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

I. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e

49

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



II. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:

- a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- c) nas operações de resgate, reembolso ou recompra de ações, autorizadas por lei; e d) na incorporação ao capital social.

**CAPÍTULO XVI**

**LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 50** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

**CAPÍTULO XVII**

**MECANISMO DE DEFESA**

**ARTIGO 51** – A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

**Parágrafo primeiro** – A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos.

**Parágrafo segundo** – Por autorização da Diretoria, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurado para providências preliminares a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

**Parágrafo terceiro** – A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este Artigo 51.

**Parágrafo quarto** – Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

**Parágrafo quinto** – Quando a Companhia não aprovar em tempo hábil o profissional indicado para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade.

50

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Parágrafo sexto** – A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

**Parágrafo sétimo** – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.

**Parágrafo oitavo** – A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

**ARTIGO 52** – A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, comitês estatutários e não estatutários, gerentes e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos Administradores da Companhia, para indenizá-los e mantê-los indenidos com relação a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

**Parágrafo primeiro** – Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I. atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II. atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III. atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;
- IV. indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei Federal nº 6.404/1976; ou;
- V. demais casos previstos no contrato de indenidade.

**Parágrafo segundo** – O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, no mínimo: (i) o valor limite da cobertura oferecida; (ii) o prazo de cobertura; e (iii) o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

## CAPÍTULO XVIII

### ARBITRAGEM

**ARTIGO 53** – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, e demais comitês estatutários e não estatutários, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal e demais comitês estatutários e não estatutários, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional,

51

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## CAPÍTULO XIX

### ALIEIÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

**ARTIGO 54** – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**ARTIGO 55** – O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

## CAPÍTULO XX

### OFERTA PÚBLICA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

**ARTIGO 56** – Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social (“**Adquirente**”), deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“**OPA por Atingimento de Participação Relevante**”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável.

**Parágrafo primeiro** - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo segundo deste artigo; (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (v) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

**Parágrafo segundo** - O preço de aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 200% (duzentos por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 56, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 200% (duzentos por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da

52

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Companhia na bolsa de valores em que tiver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na obrigação de realização da OPA de Atingimento de Participação Relevante, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia ("Outros Direitos de Natureza Societária") ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

**Parágrafo terceiro** - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante mencionada no *caput* não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo quarto** - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Artigo 56, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.

**Parágrafo quinto** - O Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo sexto** - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 56, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 56, conforme disposto no artigo 120 da Lei Federal nº 6.404/1976.

**Parágrafo sétimo** - Qualquer Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 30% (trinta por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo

53

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 56.

**Parágrafo oitavo** - Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 56, estará dispensada, ressalvada a obrigação do Adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no artigo 254-A da Lei Federal nº 6.404/1976, no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto.

**Parágrafo nono** - O disposto neste Artigo 56 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra, do resgate ou da redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) da subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência dos eventos anteriores, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

**Parágrafo décimo** - Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas atinja, direta ou indiretamente, participação em ações que representem percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia e deseje realizar uma nova aquisição de ações, tal acionista ou Grupo de Acionistas somente poderá realizar novas aquisições em bolsa de valores, estando vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão, exceto com relação à própria OPA por Aumento de Participação Relevante.

**Parágrafo décimo primeiro** - A obrigação de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia na data da entrada em vigor deste Estatuto, mas será aplicável (a) a qualquer aumento de participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia após tal data, ressalvados os acréscimos de participação em conformidade com Parágrafo nono acima, ou (b) caso a participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas passe a representar percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social, e, posteriormente, venha a atingir ou ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, nos termos deste Artigo 56.

## CAPÍTULO XXI

### SAÍDA DO NOVO MERCADO

**ARTIGO 57** - A saída da Companhia do Novo Mercado será deliberada em conformidade com o disposto no Regulamento do Novo Mercado, podendo a oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia ser dispensada, observados os procedimentos previstos no referido Regulamento.

54

DocuSign Envelope ID: 5F791122-5891-46D4-A199-8454725F9734

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP  
CAPÍTULO XXII  
DISPOSIÇÕES GERAIS



**ARTIGO 58** – A Companhia permanecerá como patrocinadora, nas condições atuais, dos planos previdenciários administrados pela Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesprev, nas modalidades benefício definido e contribuição definida, vedado em ambos os casos o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.

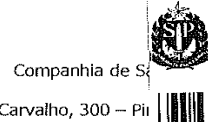
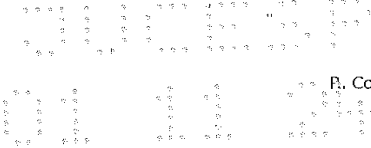
**Parágrafo único** – A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, patrocinar novos planos previdenciários a serem administrados por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida, destinado a seus empregados, devendo o Conselho de Administração, no ato de aprovação, deliberar sobre as condições a serem previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação aplicável.

**ARTIGO 59** – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração eleito pelos signatários de tal acordo, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede social.

**Parágrafo único** - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que conflite com as disposições deste Estatuto.

**ARTIGO 60** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

55



JUCESP PROTOCOLO  
2.631.372/24-4



**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**  
CNPJ nº 43.776.517/0001-80  
NIRE nº 35.3000.1683-1

#### EXTRATO DA ATA DA 1022ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 01 dias do mês de outubro de 2024, às 14 horas, por convocação da Presidente do Conselho de Administração, Karla Bertocco Trindade, em caráter ordinário, na forma do disposto no *caput* e no parágrafo quinto do artigo 15 do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“Companhia”), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, os senhores abaixo nomeados e assinados deliberaram sobre a pauta a seguir. Registrada a participação remota do Conselheiro Tiago de Almeida Noel, bem como a presença da Superintendente de Sustentabilidade e Governança Corporativa, Virgínia Tavares Ribeiro.

Os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram, a eleição do Conselheiro de Administração, Sr. **Alexandre Gonçalves Silva** como Presidente do Conselho de Administração da Companhia, observado que o Sr. Silva assumirá efetivamente as suas funções como Presidente do Conselho de Administração após encerrar suas atribuições como presidente do Conselho de Administração da companhia Embraer S.A., o que deverá ocorrer no máximo até a próxima Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da referida Companhia. Neste ínterim, as Assembleias Gerais e as Reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão presididas pela Conselheira de Administração, Sra. Karla Bertocco Trindade.

Posteriormente, nos termos da recomendação formulada pelo Comitê de Elegibilidade e Remuneração, de aprovação da indicação do Sr. **Daniel Szlak** para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a eleição do Sr. **Daniel Szlak**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 44353293-x SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº CPF nº 368.988.698-84, com domicílio na Rua Costa Carvalho, 300, São Paulo/SP, CEP 05429-000, como **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores** da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos, a partir de 2 de outubro de 2024.

Ato contínuo, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a destituição dos seguintes Diretores Estatutários: Sr. Caio Marcelo de Medeiros Melo, Sra. Paula Alessandra Bonin Costa Violante, Sra. Catia Cristina Teixeira Pereira, Sr. Bruno Magalhães D'Abadia e Sra. Sabrina de Menezes Corrêa Furstenau Sabino. Com relação ao Sr. Roberval Tavares de Souza, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a sua destituição da função do Diretor de Operação e Manutenção e simultânea eleição para o cargo de **Diretor sem designação específica** para um novo mandato unificado de 2 anos que se inicia na presente data, conforme previsto no artigo 18 do estatuto social da Companhia.

Assinado por 2 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS e KARLA BERTOCCO TRINDADE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/EBCA-CEB9-47A2-F608> e informe o código EBCA-CEB9-47A2-F608





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp  
Conselho de Administração

Desse modo, os Conselheiros fizeram registrar o quadro consolidado da Diretoria estatutária da Companhia, nos termos do artigo 18 do estatuto social da Companhia, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos quais sejam:

- **Carlos Augusto Leoni Piani**, como Diretor Presidente.
- **Daniel Szlak**, como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.
- **Roberval Tavares de Souza**, como Diretor sem designação específica.

(...)

Ata assinada pelos Conselheiros de Administração presentes: Karla Bertocco Trindade, Alexandre Gonçalves Silva, Anderson Marcio de Oliveira, Augusto Miranda da Paz Júnior, Claudia Polto da Cunha, Gustavo Rocha Gattass, Mateus Affonso Bandeira, Tiago de Almeida Noel, Tinn Freire Amado.

Declaramos ser o texto, transcrição fiel de trecho da ata lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 03 de outubro de 2024.

**Karla Bertocco Trindade**

Presidente do Conselho de Administração

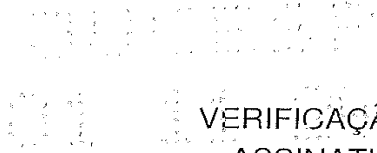
**Marialve de Sousa Martins**

Secretária do Conselho de Administração



Assinado por 2 pessoas: MARIALVE DE SOUSA MARTINS e KARLA BERTOCCO TRINDADE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/EBCA-CEBS-47A2-F608> e informe o código EBCA-CEBS-47A2-F608





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: EBCA-CEB9-47A2-F608

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIALVE DE SOUSA MARTINS (CPF 124.XXX.XXX-51) em 03/10/2024 16:26:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ KARLA BERTOCCO TRINDADE (CPF 260.XXX.XXX-36) em 03/10/2024 20:54:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/EBCA-CEB9-47A2-F608>

---

<b>Despacho</b>	<b>Larissa Braz Michelin</b>	<b>Augusta Faria</b>	<b>Em Análise</b>	<b>11/03/2026</b>
-----------------	------------------------------	----------------------	-------------------	-------------------

Prezada,

Recebemos recurso tempestivo em 2ª instância.

Encaminho para ser apresentado no CONFICS.

Atenciosamente,